



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 23 a 29 de dezembro de 2018 \* nº 1665 \* Pág. 001/24

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.266, de 21 de dezembro de 2018

**Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.633/2018.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.633, de 06 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 129295/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

**24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social**  
**24.104 - Diretoria de Produção Habitacional**

	RS
08.482.5372 - 4464 - Construir Habitações Populares Dotadas de Infraestruturas Básicas	
3.3.50.41 - 1001 - Contribuições	120.000,00

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

**24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social**  
**24.105 - Diretoria de Habitação Social**

	RS
16.482.5342 - 1190 - Elaboração de Estudos e Projetos Para a Área de Habitação e Desenvolvimento Social	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2018

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.267, de 21 de dezembro de 2018

**Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.633/2018.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.633, de 06 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 129180/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

**22.000 - Gabinete de Comunicação Social**  
**22.105 - Diretoria de Marketing**

	RS
24.131.5123 - 2225 - Divulgação de Atividades do Governo	
3.3.90.39- 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta das dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

**15.000 - Secretaria de Turismo**  
**15.104 - Diretoria de Divulgação e Marketing**

	RS
12.695.5505 - 1449 - Criação, Produção e Manutenção de Campanhas Promocionais e Ferramentas de Divulgação	
3.3.90.32 - 1001 - Material de Distribuição Gratuita	39.000,00
3.3.90.39- 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de dezembro de 2018

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 9.269, de 26 de dezembro de 2018**

**Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.633/2018.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.633, de 06 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 126705/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 11.341.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e um mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
10.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
12.361.5197 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	500.000,00
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.90.93 - 1001 - Indenizações e Restituições	150.000,00
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.361.5207 - 2498 - Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	500.000,00
<b>10.105 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério-FUNDEB	
3.1.90.11 - 1112 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	6.141.000,00
12.361.5001 - 2989 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDEC	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	500.000,00
<b>SUTOTAL</b>	<b>7.791.000,00</b>

**16.000 - Encargos Gerais do Município  
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração**

	R\$
12.361.5280 - 2891 - Encargos com Previdência Social - INSS da SEDEC	
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais	900.000,00
12.361.5280 - 2986 - Encargos com Previdência Social da Área de Educação - SEDEC - IPM	
3.1.91.13 - 1001 - Obrigações Patronais	1.600.000,00
3.1.91.13 - 1112 - Obrigações Patronais	1.050.000,00
<b>SUTOTAL</b>	<b>3.550.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.341.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças**

R\$

12.361.5001 - 2989 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDEC  
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado **4.150.000,00**

**16.000 - Encargos Gerais do Município  
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração**

12.361.5280 - 2891 - Encargos com Previdência Social - INSS da SEDEC	
3.1.90.13 - 1112 - Obrigações Patronais	1.057.000,00
3.1.90.13 - 1113 - Obrigações Patronais	4.934.000,00
12.361.5001 - 2413 - Encargos com Auxílio Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.49 - 1112 - Auxílio-Transporte	1.200.000,00
<b>SUTOTAL</b>	<b>7.191.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.341.000,00</b>

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 9.270, de 26 de dezembro de 2018**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 126705/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças**

R\$

12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério - FUNDEB  
3.1.90.11 - 1112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **1.000.000,00**



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Antônio Fábio S. Carneiro**

Secretaria de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**

Secretaria de Habitação: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanêa Andrade**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Paulo Roberto F. Vieira**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instit. de Previdência do Munic.: **Rodrigo Ismael da Costa Macedo**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, tomando por base o período de janeiro a dezembro de 2018, por conta do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, verificado através do Balancete da Receita elaborado pela Secretaria de Finanças - SEFIN, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º, do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

	<b>R\$</b>
<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO FUNDEB (CÓD. REC.: 30)</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de dezembro de 2018

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 9272, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o Adicional de Desempenho – ADE, de que trata a Lei Municipal nº 13.411, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre o plano de carreira da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com a Lei Municipal nº 13.411, de 24 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam instituídos os critérios e procedimentos gerais para avaliação de desempenho institucional e individual para percepção do Adicional de Desempenho - ADE, devido aos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno e de Técnico Municipal de Controle Interno, quando no exercício de suas atribuições.

§ 1º Os valores referentes ao ADE serão atribuídos aos servidores que a ele fizerem jus, mediante avaliação de desempenho, em função do alcance das metas de desempenho institucional da Controladoria-Geral do Município ou de suas Secretarias Executivas, observado o local de exercício do servidor, e do alcance das metas de desempenho individual, mediante avaliação de desempenho individual.

§ 2º Os ocupantes dos cargos referidos no caput do art. 1º somente farão jus ao ADE se estiverem no exercício das atribuições de seus cargos efetivos, inclusive quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança, na Controladoria-Geral do Município ou em uma de suas Secretarias Executivas.

§ 3º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação de desempenho individual após este Decreto entrar em vigor, os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata, mediante a ratificação do Controlador-Geral do Município ou dos Secretários Executivos, conforme seja o local de exercício do servidor, como disposto no art. 2º § 4º deste Decreto

**Art. 2º** A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas estabelecidas em função dos objetivos institucionais.

§ 1º A avaliação de desempenho individual também será mensurada a partir do alcance das metas estabelecidas em função dos objetivos individuais, definidos com base nos seguintes fatores:

- I – Alcance de resultados,
- II – Qualidade;
- III – Assiduidade;
- IV – Responsabilidade;
- V – Disponibilidade;
- VI – Inovação/melhoria de processos.

§ 2º A descrição dos fatores avaliativos enumerados no § 1º deste artigo e os respectivos comportamentos observáveis estão descritos no Anexo I deste Decreto.

§ 3º As notas adotadas para análise dos comportamentos observáveis estão detalhadas no Anexo I deste Decreto e são distribuídas na seguinte proporção:

- I - média das notas atribuídas pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;
- II - média das notas atribuídas pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento;
- III - média das notas atribuídas pelos demais ocupantes do mesmo cargo efetivo integrantes da equipe de trabalho da Controladoria-Geral do Município ou das Secretarias Executivas vinculadas, conforme seja o local do exercício do servidor avaliado, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 4º A média das notas atribuídas pela chefia imediata será na proporção de cem por cento, como disposto no art. 1º, § 3º, deste Decreto, no primeiro ciclo de avaliação de desempenho individual após este Decreto entrar em vigor.

§ 5º A atribuição das notas pelo próprio avaliado e pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares, a que se referem os incisos I e III do § 3º, será cabível a partir do segundo ciclo de avaliação de desempenho individual após este Decreto entrar em vigor e deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

§ 6º O setor de Recursos Humanos do órgão será responsável por consolidar as notas atribuídas aos servidores avaliados e dar-lhes ciência de todo o processo.

**Art. 3º** A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho da Controladoria-Geral do Município e de suas Secretarias Executivas, conforme seja o local do exercício do servidor.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional compreenderão as metas globais da Controladoria-Geral do Município e das suas Secretarias Executivas, conforme seja o local do exercício do servidor, elaboradas de acordo com suas atividades finalísticas e quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º As metas institucionais serão fixadas anualmente por meio de ato da Controladoria-Geral do Município, mediante colaboração, conforme o caso, das Secretarias Executivas que lhe são vinculadas, e poderão ser revistas a qualquer tempo, na superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução.

§ 3º As metas institucionais serão mensuráveis de forma objetiva, utilizando-se como parâmetros indicadores com o conteúdo mínimo previsto no Anexo II deste Decreto, que visem aferir a qualidade dos trabalhos relacionados à atividade finalística da Controladoria-Geral do Município e das suas Secretarias Executivas em que o servidor se encontre em exercício, considerados os índices alcançados nos exercícios anteriores, no momento da fixação das metas, quando houver.

§ 4º Caberá à chefia imediata o acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho institucional, sujeitas à aprovação final do Controlador-Geral do Município e/ou dos Secretários Executivos que lhe são vinculados;

§ 5º Caberá à chefia imediata a avaliação parcial dos resultados obtidos, para ajustes necessários;

§ 6º Caberá à chefia imediata a apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

§ 7º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada ciclo deverão ser publicados pela Controladoria-Geral do Município e pelas suas Secretarias Executivas vinculadas, inclusive no Semanário Oficial do Município.

**Art. 4º** Os valores a serem pagos a título de ADE serão calculados proporcionalmente em relação ao somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional, observando o valor máximo da remuneração variável estabelecida no Anexo único da Lei Municipal nº 13.411, de 24 de março de 2017 e suas alterações posteriores, como detalhado no Anexo V deste Decreto.

Art. 5º O ADE será pago observando o limite máximo da remuneração variável estabelecida no Anexo único da Lei Municipal nº 13.411, de 24 de março de 2017 e suas alterações posteriores, de acordo com a seguinte distribuição:

I - até 50% em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional (ADINST); e

II - até 25% em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual referente às metas que constam no plano de trabalho (ADPT);

III - até 25% em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual referente aos comportamentos observáveis que constam no ANEXO I deste decreto (ADCO).

Art. 6º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas trimestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º As notas atribuídas a cada comportamento observável serão convertidas em nota de avaliação individual de desempenho, na forma indicada no Anexo I deste Decreto.

§ 2º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de três meses, seguindo o calendário proposto no Anexo III, exceto o primeiro ciclo elaborado após este Decreto entrar em vigor, que poderá ter duração inferior à estabelecida neste parágrafo e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas institucionais a que se refere o art. 3º;

II - elaboração do plano de trabalho, conforme indicado no Anexo IV, a partir da data de exercício do servidor na Controladoria-Geral do Município ou em suas Secretarias Executivas, observada a duração e o período do ciclo em curso;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual, sob orientação e supervisão das chefias imediatas e sujeitas à aprovação final do Controlador-Geral do Município e/ou dos Secretários Executivos que lhe são vinculados;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - retorno aos avaliados para discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho após a consolidação das pontuações e definição do plano de ação para melhoria do desempenho; e

VII - publicação do resultado final da avaliação.

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e seus efeitos financeiros obedecerão o calendário proposto no Anexo III.

Art. 7º O plano de trabalho, a que se refere o art. 6º, inciso II, deverá ser individualizado para cada um dos servidores em exercício na Controladoria-Geral do Município e/ou nas suas Secretarias Executivas e observará:

I - ações mais representativas da Controladoria-Geral do Município ou das suas Secretarias Executivas que lhe são vinculadas;

II - atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - metas de desempenho institucional.

Art. 8º O plano de trabalho, a que se refere o art. 6º, inciso II, conterá, no mínimo:

I - período a que se refere;

II - secretaria do servidor;

III - identificação do servidor e da chefia imediata;

IV - atividade, processo ou projeto, bem como sua descrição;

V - indicador;

VI - meta de desempenho individual proposta;

VII - ação esperada do servidor para o trimestre;

VIII - ciência do avaliado;

IX - aprovação da chefia imediata e do Controlador-Geral do Município ou Secretário Executivo.

X - procedimento de acompanhamento do desempenho individual de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias imediatas e sujeitas à aprovação final do Controlador-Geral do Município ou dos Secretários Executivos que lhe são vinculados;

XI - avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

XII - apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Cada servidor será vinculado, no mínimo, a uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 9º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual e a avaliação de desempenho institucional que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo receberá o adicional no valor correspondente ao limite máximo.

Parágrafo único. Aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, ou de outros afastamentos sem direito à percepção do ADE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá o adicional no valor correspondente ao limite máximo até a realização da próxima avaliação.

Art. 10 A avaliação de desempenho individual e a avaliação de desempenho institucional terão efeitos financeiros apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação, salvo se afastado por motivos de licença para tratamento de saúde.

§ 1º A partir das notas atribuídas às avaliações de desempenho individual e institucional, o pagamento do ADE será distribuído da seguinte forma:

I - Nota de 0 a 4: O servidor não fará jus ao ADE;

II - Nota de 4,1 a 5: O servidor fará jus 50% do ADE;

III - Nota de 5,1 a 6: O servidor fará jus a 60% do ADE;

IV - Nota de 6,1 a 7: O servidor fará jus a 70% do ADE;

V - Nota de 7,1 a 8: O servidor fará jus a 80% do ADE;

VI - Nota de 8,1 a 9: O servidor fará jus a 90% do ADE;

VII - Nota de 9,1 a 10: O servidor fará jus a 100% do ADE.

§ 2º Os servidores que obtiverem nota igual ou inferior a cinco serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional sob a supervisão direta da chefia imediata e aprovação do Controlador-Geral do Município e de seus Secretários Executivos vinculados, quando for o caso.

§ 3º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 4º A consolidação das avaliações de desempenho individual e institucional será na forma do Anexo V.

Art. 11 As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, de modo a identificar aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 12 Em caso de afastamentos e licenças considerados pelo Estatuto do Servidor do Município de João Pessoa, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção do ADE, o servidor continuará percebendo o respectivo adicional correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos de servidores cedidos e aos servidores investidos em cargo em comissão ou função de confiança, em órgão diverso da Controladoria-Geral do Município ou de uma de suas Secretarias Executivas.

Art. 13 Os ocupantes dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e Técnico Municipal de Controle Interno que, no período avaliativo, permanecerem em efetivo exercício em mais de uma unidade da estrutura da CGM serão avaliados na unidade em que permaneceram maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes Secretarias, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 14 O ADE não poderá ser pago cumulativamente com qualquer outro adicional de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 15 Aos ocupantes dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e Técnico Municipal de Controle Interno é assegurada a ampla participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, e do acompanhamento do processo, cabendo à CGM dar publicidade e fornecer orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 16 O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado da data do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação, seguindo o formulário proposto no Anexo VI.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será encaminhado à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia imediata deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD de que trata o art. 17.

§ 4º Em caso de deferimento total, os eventuais ajustes financeiros, decorrentes da revisão do resultado da avaliação individual pela chefia imediata, serão efetuados nas remunerações vincendas do ciclo de avaliação vigente.

§ 5º Em caso de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD de que trata o art. 17, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância no prazo máximo de cinco dias.

§ 6º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município e o interessado será intimado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 17 Será instituída, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, por intermédio de ato do Controlador-Geral do Município, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

§ 1º A CAD será formada por 02 (dois) representantes indicados pelo Controlador-Geral do Município dentre os servidores da CGM e suas executivas e por 02 (dois) membros, sendo 01 Auditor Municipal de Controle Interno e 01 Técnico Municipal de Controle Interno, indicados pelos respectivos membros da carreira e que não estejam respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º A CAD deverá julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações de desempenho.

§ 3º Em havendo empate no julgamento dos recursos quanto aos resultados das avaliações de desempenho pela CAD, o Controlador-Geral do Município efetuará o desempate.

§ 4º A forma de funcionamento da CAD poderá ser definida por ato do Controlador-Geral do Município.

Art. 18 Este Decreto entra a vigor na data de sua publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

#### ANEXO I - FATORES AVALIATIVOS E COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS

##### 1. Descrição dos fatores avaliativos dos comportamentos observáveis

FATOR	COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS
ALCANCE DE RESULTADOS	Realiza os trabalhos sob sua responsabilidade de forma tempestiva.
	Apresenta foco na eficiência e eficácia para consecução dos objetivos do trabalho.
QUALIDADE	Realiza os trabalhos de acordo com as normas pertinentes.
	Toma as providências necessárias para evitar a reincidência de erros.
ASSIDUIDADE	Comparece regularmente ao trabalho.
	Permanece regularmente no trabalho.
RESPONSABILIDADE	Procura conhecer as normas e procedimentos internos da organização com a finalidade de cumprir suas ações com excelência não permitindo falhas que possam ser evitadas.
	Busca entender a natureza das suas tarefas e a melhor maneira de desempenhá-las, bem como o aprimoramento das suas habilidades e conhecimentos através da capacitação.
DISPONIBILIDADE	Possui predisposição para aceitar as tarefas que lhe são conferidas, bem como para receber críticas e orientações sobre a melhor maneira de executá-las.
	Demonstra empatia e disponibilidade para apoiar os demais servidores.
INOVAÇÃO/MELHORIA DE PROCESSOS	Possui uma perspectiva crítica para com os processos de trabalho/rotinas, bem como propõe soluções factíveis para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho.
	Apresenta abertura para eventuais melhorias nos processos de trabalho.

2. O cálculo da nota da Avaliação de desempenho individual referente aos comportamentos observáveis (ADCO) será realizado de acordo com as fórmulas a seguir:

2.1 Cada grupo envolvido na avaliação atribuirá a cada comportamento observável a nota de 0 a 10;

2.2 Será realizada a média aritmética, por cada grupo avaliador, com base nas notas dos comportamentos observáveis:

$$ADCO = (\sum \text{notas dos comportamentos observáveis}) / 12$$

2.3 Será feita a ponderação das notas, considerando a seguinte distribuição:

- Média das notas atribuídas pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;
- Média das notas atribuídas pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e
- média das notas atribuídas pelos demais ocupantes do mesmo cargo efetivo integrantes da equipe de trabalho da Controladoria-Geral do Município ou das Secretarias Executivas vinculadas, conforme seja o local do exercício do servidor avaliado, na proporção de vinte e cinco por cento.

$$ADCO = (\text{média das notas do avaliado} \times 0,15) + (\text{média das notas da chefia imediata} \times 0,60) + (\text{média das notas atribuídas pelos demais integrantes efetivos da equipe de trabalho} \times 0,25)$$

2.4 A nota final da ADCO será obtida a partir da multiplicação da média aritmética das notas atribuídas por cada grupo avaliador por 0,25

**Nota final ADCO** = [(média das notas do avaliado x 0,15) + (média das notas da chefia imediata x 0,60) + (média das notas atribuídas pelos demais integrantes efetivos da equipe de trabalho x 0,25)] X 0,25

#### ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Secretaria	Atividade	Indicador	Meta
Controladoria-Geral do Município	Avaliação dos Controles Internos da Gestão Municipal	Número de ações de controle concluídas no prazo estabelecido no plano de trabalho	A ser definida pela Controladoria-Geral do Município, mediante colaboração, conforme o caso, das Secretarias Executivas que lhe são vinculadas
		Número de processos analisados	
		Número de sugestões de melhoria na gestão municipal da PMJP	
		Número de participação ou apoio na realização de ações relacionadas ao fortalecimento da atuação da Controladoria-Geral do Município (eventos e capacitações)	
Secretaria Executiva da Transparência Pública do Município de João Pessoa	Acesso da população aos dados e informações da Gestão Municipal	Número de ações de monitoramento relacionadas ao Portal da Transparência	A ser definida pela Controladoria-Geral do Município, mediante colaboração, conforme o caso, das Secretarias Executivas que lhe são vinculadas
		Número de ações de monitoramento relacionadas ao SIC	
		Número de sugestões de melhoria na gestão municipal da PMJP	
		Número de participação ou apoio na realização de ações relacionadas ao fortalecimento da atuação da Secretaria de Transparência (eventos e capacitações)	
Ouvidoria-Geral do Município	Ampliação do serviço de ouvidorias	Número de ações de monitoramento relacionadas às demandas recebidas pela Ouvidoria	A ser definida pela Controladoria-Geral do Município, mediante colaboração, conforme o caso, das Secretarias Executivas que lhe são vinculadas
		Número de sugestões de melhoria na gestão municipal da PMJP	
		Número de participação ou apoio na realização de ações relacionadas ao fortalecimento da atuação da Ouvidoria (eventos e capacitações)	

#### ANEXO III - CRONOGRAMAS PARA REALIZAÇÃO DAS FASES DO CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL

Período avaliativo	Lançamento dos resultados decorrentes dos planos institucionais pela CGM	Avaliação individual e Avaliação Institucional	Homologação e/ou alteração dos conceitos de desempenho pelos avaliadores	Envio das informações à SEAD(*)	Efeitos financeiros
1º de janeiro a 31 de março	Do 1º ao 8º dia útil de abril	Do 9º ao 16º dia útil de abril	Do 18º ao 20º dia útil de abril	Até o dia 10 de maio	1º de junho a 31 de agosto
1º de abril a 30 de junho	Do 1º ao 4º dia útil de julho	Do 9º ao 16º dia útil de julho	Do 18º ao 20º dia útil de julho	Até o dia 10 de agosto	1º de setembro a 30 de novembro
1º de julho a 30 de setembro	Do 1º ao 8º dia útil de outubro	Do 9º ao 16º dia útil de outubro	Do 18º ao 20º dia útil de outubro	Até o dia 10 de novembro	1º de dezembro a 28 ou 29 de fevereiro
1º de outubro a 31 de dezembro	Do 1º ao 8º dia útil de janeiro	Do 9º ao 16º dia útil de janeiro	Do 18º ao 20º dia útil de janeiro	Até o dia 10 de fevereiro	1º de março a 31 de maio

(\*) SEAD - Secretaria de Administração do Município de João Pessoa

**ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Período de Avaliação de Desempenho	
Secretaria	
Secretário	
Servidor	

**COMPROMISSO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

Atividade ou projeto ou processo	
Descrição	
Indicador	
Meta de desempenho individual – plano de trabalho para o servidor para o trimestre	
Ação esperada do servidor para o trimestre	

\_\_\_\_\_  
Ciência do avaliado  
Em \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da chefia imediata  
Em \_\_/\_\_/\_\_

**Aprovação:**

\_\_\_\_\_  
Controlador-Geral do Município ou Secretário Executivo  
Em \_\_/\_\_/\_\_

**ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (\*)**

30 dias após a ciência do servidor	Considerações:
60 dias após a ciência do servidor	Considerações:

(\*) Considerando o desdobramento das ações para o alcance das metas individuais

\_\_\_\_\_  
Ciência do avaliado  
Em \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da chefia imediata  
Em \_\_/\_\_/\_\_

**Aprovação:**

\_\_\_\_\_  
Controlador-Geral do Município ou Secretário Executivo  
Em \_\_/\_\_/\_\_

**Avaliação Desempenho Individual plano de trabalho para o trimestre**

Avaliação final:
------------------

\_\_\_\_\_  
Ciência do avaliado  
Em \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da chefia imediata  
Em \_\_/\_\_/\_\_

**Aprovação:**

\_\_\_\_\_  
Controlador-Geral do Município ou Secretário Executivo  
Em \_\_/\_\_/\_\_

**ANEXO V - FORMULÁRIO PARA CONSOLIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL**

**CONSOLIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL**

Período de Avaliação de Desempenho	
Secretaria	
Secretário	
Servidor	
Nota da Avaliação de Desempenho Individual – Comportamentos Observáveis (ADCO)	
Nota de Avaliação de Desempenho Individual – Plano de Trabalho (ADPT)	
Nota da Avaliação de Desempenho Individual (ADINST)	
Nota total da Avaliação de Desempenho (ADCO + ADPT + ADINST)	
Percentual de pagamento do ADE, nos termos do art. 10, § 1º, deste Decreto	

**PARA OS SERVIDORES COM NOTA INFERIOR A 5,0 (CINCO)**

Processo de capacitação	? Não-aplicável	? Aplicável
Análise da adequação funcional	? Não-aplicável	? Aplicável

Detalhamento das ações relacionadas ao processo de capacitação ou à análise da adequação funcional:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do avaliado  
Em \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Ciência da chefia imediata  
Em \_\_/\_\_/\_\_

**Aprovação:**

\_\_\_\_\_  
Controlador-Geral do Município ou Secretário Executivo  
Em \_\_/\_\_/\_\_

**ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Lotação: \_\_\_\_\_  
Período avaliativo: \_\_\_\_\_  
Avaliador: \_\_\_\_\_

Fator contestado: \_\_\_\_\_  
Nota atribuída: \_\_\_\_\_  
Nota requerida: \_\_\_\_\_  
Razões e justificativas: \_\_\_\_\_

Fator contestado: \_\_\_\_\_  
Nota atribuída: \_\_\_\_\_  
Nota requerida: \_\_\_\_\_  
Razões e justificativas: \_\_\_\_\_

Outras considerações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do avaliado  
Em \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Ciência da chefia imediata  
Em \_\_/\_\_/\_\_

## SEAD

PORTARIA N.º 1338

Em, 28 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003, 8.899, de 01 de janeiro de 2017, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processos n.º 2018/124739.

**R E S O L V E:** autorizar permanecer à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora ADRIANA CAVALCANTE CARVALHO MENDES PEREIRA, matrícula n.º 82.635-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1339

Em, 28 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/0124739.

**RESOLVE:** determinar que JOSEANNE PRISCILLA FORMIGA, servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, ora cedida a esta Prefeitura, passe a prestar serviço na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1340

Em, 28 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/092686.

**R E S O L V E:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora ANA LUCIA SOUSA PINTO, matrícula n.º 69.484-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1341

Em, 28 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926/17, e tendo em vista o que consta do Processos n.º 2018/092686.

**R E S O L V E:** colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora ANA LUCIA SOUSA PINTO, matrícula n.º 69.484-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1342

Em, 28 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/130631.

**R E S O L V E:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora ANA TERESA DE AZEVEDO LACERDA, matrícula n.º 77.401-4, ocupante do cargo de SANITARISTA, que se encontra à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1343

Em, 28 de dezembro de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/091976 e Ofício n.º 271/DPPB/GDPG, de 23 de agosto de 2018.

**R E S O L V E:** autorizar permanecer à disposição da DEFENSORIA PÚBLICA, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora ROBERTA COSTA SOUZA BARROS, matrícula n.º 17.751-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 1344

Em, 28 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos nº.s 4.771, de 2 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/123734 - Ofício nº 259/SEMUSB, de 28 de novembro de 2018.

**R E S O L V E:** colocar à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, a servidora MARIA LIGIA VIANA DI OLIVEIRA, matrícula nº 12.871-6, ocupante do cargo de Escriturário, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até 31 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**SEPLAN**

ESTADO DA PIRÁIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DEZEMBRO DE 1975), C.T.M., DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2018/095277	001903	20/01/2016	LIZELUX ALCY DOS ANICOS MARREIRO	21.017.0108.0000.0000
2018/095282	001688	08/01/2016	ARJUNÁ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	07.031.0136.0000.0000
2018/095305	001674	28/01/2016	EDUARDO HENRIQUE DE SANTANA FREIRE	08.010.0046.0000.0000
2018/095323	001877	23/01/2016	FRANCISCA PEREIRA DE ALMEIDA	32.141.0432.0000.0000
2018/095332	000249	05/01/2016	INDUSTRIA DE PANIF BIG PÃO LTDA	14.020.0220.0000.0000
2018/095336	001589	12/01/2016	ANTONIA DE VERAS	29.035.0845.0000.0000
2018/095352	001509	13/01/2016	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	39.053.0034.0000.0001
2018/095355	001510	13/01/2016	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	39.053.0034.0000.0001
2018/095357	001723	21/01/2016	CINTHIA RAQUEL DOMINGOS DE LIMA	36.180.0471.0000.0000
2018/095361	001722	20/01/2016	ZELTON GOMES DE SOUSA	31.191.0381.0000.0000
2018/095366	001513	20/01/2016	MARIA APARECIDA SILVA	52.115.0202.0000.0000
2018/095368	001518	22/01/2016	TERCIO SEVERINO DA SILVA	53.262.0025.0000.0000
2018/095251	001878	28/01/2016	ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ DE SOUZA MARIABONDO	04.075.0243.0000.0000

2018/095427	001924	26/02/2016	JOSE QUIRINO DA FONSECA	10.034.0051.0000.0000
2018/095428	001918	23/02/2016	DAVITLA REGINA ALBUQUERQUE DE ARAUJO	22.034.0135.0000.0002
2018/095432	001594	17/02/2016	CARLOS ALEXDRE PEPES	01.147.0134.0000.0000
2018/095434	001675	16/02/2016	JOSE CARLOS DE FREITAS PATRIOTA	08.057.0100.0000.0000
2018/095436	001914	03/02/2016	REDE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	09.064.0010.0000.0000
2018/095438	001921	25/02/2016	JOSE CASSIMIRO DE LIMA	16.034.0188.0000.0000
2018/095441	001917	24/02/2016	JOSE RIBEIRO DA SILVA	16.053.0106.0000.0000
2018/095448	001725	16/02/2016	CAMERY LOURDES DE SOUZA E SILVA	28.062.0281.0000.0003
2018/095451	001927	11/02/2016	ADALBERTO BERNARDO COUTINHO	29.016.0148.0000.0000
2018/095458	001928	11/02/2016	ADALBERTO BERNARDO COUTINHO	29.016.0148.0000.0000
2018/095465	001926	04/02/2016	MARCELO FERREIRA LIMA	36.164.0023.0000.0001
2018/095467	001934	25/02/2016	ANTONIO HENRIQUE MEIRA	36.045.0181.0000.0000
2018/095469	001935	25/02/2016	TEREZA CEZARIO DE SOUZA	36.045.0130.0000.0000
2018/095471	001936	25/02/2016	ANTONIO HENRIQUE MEIRA	36.045.0181.0000.0000
2018/095475	001932	26/02/2016	MANOEL BRAZ	36.162.0302.0000.0000
2018/095481	001940	29/02/2016	ESTER GUEDES DOS SANTOS	36.161.0017.0000.0000
2018/095487	001929	12/02/2016	MANOEL GABRIEL DA COSTA	37.153.0221.0000.0000
2018/095489	001980	26/02/2016	CESARIO CARDOSO DE LIMA	41.067.0273.0000.0000
2018/095495	001912	03/02/2016	JOSE ROBERIO MENDONZA CORREIA	09.027.0350.0000.0000
2018/095499	001913	03/02/2016	JOSE ROBERIO MENDONZA CORREIA	09.027.0350.0000.0000
2018/095500	001696	01/02/2016	AMANDA COSTA DA SILVA SOUSA	02.042.0135.0000.0001
2018/095484	001941	27/02/2016	ROMERO PAULO DA SILVA	36.162.0308.0000.0000

2018/098931	001933	31/03/2016	SERGIO RICARDO VASCOCELOS SANTOS	16.052.0152.0000.0000
2018/100627	001981	10/03/2016	ELAINE LEANDRO CAVALCANTI	08.028.0212.0000.0000
2018/100600	019290	14/03/2016	JACINTA DE MELO NOGUEIRA	16.034.0156.0000.0000
2018/100589	019300	14/03/2016	JACINTA DE MELO NOGUEIRA	16.034.0156.0000.0000
2018/100629	001985	16/03/2016	GENILTON FERREIRA DE MELO	41.186.0212.0000.0002
2018/100459	001891	22/03/2016	FERNANDO PALLINO DA SILVA	32.157.0270.0000.0043
2018/099986	001886	10/03/2016	CONSTRUTORA HEZA LTDA	01.015.0454.0000.0013
2018/099979	001883	10/03/2016	JOSE MOREIRA DE FREITAS E ESPOSA	03.026.0306.0000.0000
2018/099973	001791	31/03/2016	GEORGE SANTANA DA SILVA	33.038.0309.0000.0000
2018/099969	001783	25/03/2016	JOSE OLIVEIRA DA SILVA	37.067.0159.0000.0000
2018/099963	001787	30/03/2016	MARIA TARGINO P FERNANDES	31.038.0657.0000.0000
2018/099935	001788	30/03/2016	EUDES SILVA DE MEIRELES	40.062.0062.0000.0001
2018/099928	001755	04/03/2016	MIGUEL A.FEITOSA	47.036.0135.0000.0001
2018/099919	001946	11/03/2016	CELIO MARCOLINO DE ANDRADE	36.175.0084.0000.0000
2017/060738	000159	31/03/2015	MILCA MACHADO DOS SANTOS	09.040.0160.0000.0000

2018/097957	001996	26/04/2016	AMALIA LEITE PEREIRA	52.028.0267.0000.0007
2018/097919	001928	06/04/2016	EDNA SOARES FERREIRA	11.025.0148.0000.0000
2018/097912	001932	05/04/2016	MARIA DE FATIMA RODRIGUES LIMA	09.115.0051.0000.0000
2018/097910	001927	05/04/2016	WALMYR SILVA DE FARIAS	15.080.0112.0000.0000
2018/101154	019980	14/04/2016	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA	01.143.0428.0000.0000
2018/097867	002703	29/04/2016	PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	61.074.0359.0000.0000
2018/097842	001797	08/04/2016	ADRIANO FERNANDES DA SILVA	61.084.0242.0000.0000
2018/097835	002706	29/04/2016	MARIA IZABEL L CABRAL	38.067.0420.0000.0001
2018/097830	002701	26/04/2016	LUIZ DA SILVA BASTOS	37.067.0209.0000.0000
2018/097827	002707	29/04/2016	MARIA IZABEL L CABRAL	38.067.0420.0000.0002
2018/097820	001799	20/04/2016	MARTINS JOSE FEITOSA	24.012.0097.0000.0000
2018/097818	002677	26/04/2016	OTACILIO BARBOSA DE OLIVEIRA	34.039.0108.0000.0001
2018/097945	001929	26/04/2016	JOÃO BENTO MACHADO	18.037.0390.0000.0000
2018/097815	001892	11/04/2016	BLUE LINE ADMINISTRAÇÃO LTDA	04.110.0127.0000.0002
2018/097661	002702	25/04/2016	MARCOS JOSE CAMPOS DE SOUZA	61.073.0279.0000.0000
2018/097642	001992	20/04/2016	PEDRO ROBERTO MEDEIROS DE BRITO	52.056.0222.0000.0000
2018/097624	001991	20/04/2016	PEDRO ROBERTO MEDEIROS DE BRITO	52.056.0222.0000.0000
2018/097617	001995	20/04/2016	JOSE RICARDO GUEDES LINS FILHO	53.015.0388.0000.0000
2018/097881	001930	26/04/2016	JRA CONSTRUTORA LTDA ME	11.058.0202.0000.0029

2018/099887	001811	06/05/2016	GENIVALDO DE ARAUJO	45.089.0205.0000.0002
2018/099020	001807	04/05/2016	PEDRO PEREIRA DA SILVA	45.078.0370.0000.0000
2018/097817	001898	02/05/2016	USSANIO MORORO MEIRA	04.015.0151.0000.0000
2018/098993	001942	13/05/2016	ANTONIO DE SOUZA	10.019.0358.0000.0000
2018/098980	001938	03/05/2016	WILSON FIRMINO FIGUEIREDO	09.112.0088.0000.0000
2018/098975	002721	31/05/2016	ALDECI MARTINS GUEDES DIAS	39.033.0054.0000.0000
2018/098974	002723	31/05/2016	ALDECI MARTINS GUEDES DIAS	39.033.0054.0000.0000
2018/098968	002715	31/05/2016	PEDRO PEREIRA DE MELO	39.033.0128.0000.0001
2018/098957	002712	20/05/2016	MARIO BARROS MOREIRA	37.067.0219.0000.0000
2018/098945	002709	12/05/2016	NOBERTO PEREIRA DOS SANTOS	24.054.0963.0000.0000
2018/098937	002684	30/05/2016	TEREZA FERREIRA LEITE	54.102.0342.0000.0000
2018/098934	001937	03/05/2016	WILSON FIRMINO FIGUEIREDO	09.112.0088.0000.0000
2018/098997	001841	31/05/2016	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	01.072.0397.0000.0000
2018/098906	001934	02/05/2016	ANA SOARES DO NASCIMENTO	09.041.0300.0000.0000
2018/098900	001939	02/05/2016	ZELIA MATA CORREIA DO O	25.023.0379.0000.0000
2018/098896	001767	12/05/2016	PETRONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	06.026.0060.0000.0002
2018/098884	001766	12/05/2016	PETRONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	06.026.0060.0000.0002
2018/098882	001768	12/05/2016	RENAN MONTEIRO DOS SANTOS	55.037.0417.0000.0000
2018/098878	001833	11/05/2016	JOÃO ANTUNES DE OLIVEIRA	04.041.0112.0000.0000
2018/098874	001834	11/05/2016	VANDA CAMPOS MARTINS	04.154.0209.0000.0000
2018/098839	001828	02/05/2016	EDIFICIO GENIPABU CCD S/P LTDA	04.086.0214.0000.0000
2018/098830	001836	15/05/2016	ANA GLORIA RODRIGUES DA SILVA	01.010.0294.0000.0000
2018/098817	001835	10/05/2016	CARLOS ANDRE MARTINS SOARES	25.110.0223.0000.0000
2018/098815	001830	10/05/2016	ANTONIO FLOR DA SILVA	29.056.0450.0000.0000
2018/098810	002683	18/05/2016	VALQUIRIA MENDES DA SILVA	54.016.0461.0000.0000
2018/098801	001816	19/05/2016	ILSON CHAVES DE SOUZA	46.206.0171.0000.0000
2018/098791	002682	18/05/2016	ROZENI DE LIMA CARDOSO	54.059.0138.0000.0000
2017/061092	000216	02/05/2016	MARIA DE FATMA RODRIGUES LIMA	09.115.0051.0000.0000
2018/100668	019330	02/05/2016	ERNANI PINTO DE CARVALHO	09.041.0290.0000.0000

2018/105122	002653	09/06/2016	RAIMUNDO ROGERIO R BATISTA	39.106.0107.0000.0000
2018/105101	002659	17/06/2016	EUFRAZIO PEDRO DA SILVA	36.144.0149.0000.0000
2018/105100	002663	30/06/2016	MARLUCE OLIVEIRA	28.061.0243.0000.0000
2018/105097	002666	30/06/2016	MARLUCE OLIVEIRA	28.061.0243.0000.0000
2018/105093	002665	30/06/2016	MARLUCE OLIVEIRA	28.061.0243.0000.0000
2018/105088	001944	09/06/2016	HELENA LANUSA MACHADO PEREIRA	56.132.0074.0000.0009
2018/105085	001947	15/06/2016	JOSE PAULO DE OLIVEIRA	23.015.0180.0000.0002
2018/105081	001946	15/06/2016	JOSE PAULO DE OLIVEIRA	23.015.0180.0000.0001
2018/104811	001845	28/06/2016	DANILO JOSE NEVES DIAS E ESPOSA	05.013.0041.0000.0000
2018/104808	002627	29/06/2016	DIANA LIRA DE OLIVEIRA	57.194.0045.0000.0000
2018/104805	001820	16/06/2016	MARIA DAS GRACAS J FEITOSA	53.248.0020.0000.0001
2018/104802	001813	08/06/2016	VALTECIR DOS ANIOS GALVAO	52.027.0473.0000.0001
2018/104798	002670	30/06/2016	FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	58.109.0423.0000.0000
2018/104795	002668	30/06/2016	FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	58.109.0423.0000.0000
2018/104794	002671	30/06/2016	JOSEFA VIEIRA DA PENHA	38.059.0008.0000.0000
2018/104791	002656	15/06/2016	MARIA DO SOCORRO COSME PEREIRA	37.041.0212.0000.0000
2018/104781	002657	15/06/2016	LAIZE MARINHO VIEIRA	37.040.0064.0000.0000
2018/104775	002655	14/06/2016	OZENILDO SANTANA DA SILVA	37.044.0212.0000.0000
2018/104768	002626	21/06/2016	REDE DE HOTEIS NETUNAH LTDA	06.047.1119.0000.0000
2018/104763	002658	17/06/2016	LILIANE DE JESUS SILVA	37.030.0134.0000.0000

2018/105499	001953	29/07/2016	ANTONIO NASCIMENTO	18.029.0426.0000.0000
2018/105497	002613	21/07/2016	FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA DA SILVA	36.098.0070.0000.0000
2018/105494	002612	21/07/2016	FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA DA SILVA	36.098.0070.0000.0000
2018/105490	002606	20/07/2016	FRANCISCO AMANCIO DA SILVA	36.150.0053.0000.0001
2018/105489	002674	02/07/2016	JOSE ALBERTO ANDRÉ DA SILVA	32.139.0462.0000.0000
2018/105482	002617	30/07/2016	GUILHERME DE FIGUEIREDO MOREIRA	28.054.0191.0000.0002
2018/105477	002602	13/07/2016	MARIA ELENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	28.137.0448.0000.0001
2018/105476	002604	10/07/2016	MUCIO DE ASSIS COUTINHO DE ARAUJO	28.069.0277.0000.0000
2018/105471	002630	07/07/2016	ORLANDO GOMES DE SOUZA	01.087.0294.0000.0001
2018/105468	002629	07/07/2016	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	06.028.0437.0000.0000
2018/105465	002603	14/07/2016	IGREJA EVANGELICA BATISTA NO CRISTO	27.019.0050.0000.0000
2018/105456	001949	01/07/2016	DONATO FERRARA	15.042.0280.0000.0000
2018/105451	002609	21/07/2016	AUGUSTO A. DE FRANCA	39.148.0104.0000.0000
2018/105443	002634	27/07/2016	IVAN TRIGUIEIRO BEZERRA	47.025.0141.0000.0000

2018/105668	001955	02/08/2016	CIRCULO OPERARIO DE JOÃO PESSOA	25.017.0141.0000.0001
2018/105656	001956	02/08/2016	SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA	18.029.0498.0000.0000
2018/105646	002581	23/08/2016	ANTONIO DINIZ NETO	29.047.0069.0000.0000
2018/105643	002576	18/08/2016	JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO	03.002.0254.0000.0004
2018/105639	002586	22/08/2016	ABRAAO FREIRE LEITE	29.088.0255.0000.0007
2018/105633	002579	18/08/2016	GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO	04.162.0061.0000.0002
2018/105628	002584	23/08/2016	JOSE EDMILSON CARDOSO DA SILVA	29.122.0054.0000.0000
2018/105624	002551	31/08/2016	JOSELITO GALDINO DOS SANTOS	61.062.0122.0000.0000
2018/105605	002619	17/08/2016	MARIA DAS GRAÇAS GODDI ALVES	37.069.0263.0000.0000
2018/105604	002625	26/08/2016	FRANCISCO FREIRE NETO E ESPOSA	32.113.0050.0000.0000
2018/105585	001490	12/08/2016	JENICE DA SILVA CLAUDINO CAVALCANTI	40.001.1036.0000.0021
2018/105582	001486	04/08/2016	FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRÃO	40.009.0170.0000.0000
2018/105581	001488	04/08/2016	FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRÃO	40.009.0170.0000.0000
2018/105566	001497	25/08/2016	ALANY OLIVEIRA LIMA EPAMINONDAS	41.053.0243.0000.0000
2018/105531	001483	11/08/2016	MARIA ALUZANI DIAS DE ALMEIDA	08.055.0065.0000.0000
2018/105529	001485	11/08/2016	MARIA ALUZANI DIAS DE ALMEIDA	08.055.0065.0000.0000

2018/111683	002831	26/09/2016	ALOISIO BARBOSA CALADO FILHO	04.032.0514.0000.0025
2018/111661	002591	05/09/2016	AGOSTINHO GABRIEL DA SILVA	04.079.0264.0000.0000
2018/111647	002837	04/09/2016	GABRIEL OLIVEIRA DE MENEZES	29.019.0098.0000.0000
2018/111642	002836	04/09/2016	FRANCISCO ILZON RIBEIRO PEREIRA	01.097.0069.0000.0000
2018/111629	001980	13/09/2016	REAL EMPRESA IMOBILIARIA LTDA	28.118.0479.0000.0000
2018/111622	001981	13/09/2016	REAL EMPRESA IMOBILIARIA LTDA	28.118.0479.0000.0000
2018/111620	001972	02/09/2016	ESTELA MARIA AVELINO ALVES	18.007.0322.0000.0000
2018/111613	001971	02/09/2016	ESTELA MARIA AVELINO ALVES	18.007.0322.0000.0000
2018/111602	001982	16/09/2016	MARIA DE FATIMA RODRIGUES LIMA	09.115.0051.0000.0000
2018/111597	002569	29/09/2016	IGREJA BATISTA MISSIONARIA	34.047.0215.0000.0000
2018/111594	002568	29/09/2016	IGREJA BATISTA MISSIONARIA	34.047.0215.0000.0000
2018/111578	002564	23/09/2016	LUIZ SAMUEL DOS SANTOS	37.170.0041.0000.0000
2018/111574	002557	13/09/2016	CLODDALDO GOMES DE ARAUJO	37.102.0105.0000.0000
2018/111569	002558	13/09/2016	CLODDALDO GOMES DE ARAUJO	37.102.0105.0000.0000
2018/111565	002562	23/09/2016	JOSEFA DE SOUSA VASCONCELOS	32.127.0356.0000.0000
2018/111561	002556	13/09/2016	JOÃO SANTIAGO DA CRUZ	23.067.0064.0000.0000
2018/111554	002636	01/09/2016	FRANCISCA ALVES GUILHERME	54.022.0064.0000.0000
2018/111553	002695	30/09/2016	PAULO ROBERTO DA SILVA BEZERRA JUNIOR	44.054.0087.0000.0002
2018/111546	002694	27/09/2016	JOSE ARNOBIO TARGINO COSTA FILHO	56.095.0225.0000.0002
2018/111540	001969	02/09/2016	IARA DE OLIVEIRA NOBREGA	15.072.0013.0000.0000
2018/111521	002554	02/09/2016	JOSEFA DE SOUSA VASCONCELOS	32.127.0326.0000.0000
2018/111509	002559	14/09/2016	JOSEBIAS VICTOR SOARES	39.206.0191.0000.0009

2018/114177	002834	20/10/2016	MANOEL FERREIRA DA SILVA	32.155.0288.0000.0000
2018/114146	002535	14/10/2016	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DO SERVIDOR - IASS	52.356.0110.0000.0000
2018/114144	002536	20/10/2016	JOSE FELIZARDO MUNIZ	42.006.0027.0000.0000
2018/114135	001501	11/10/2016	SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA	33.122.0160.0000.0000
2018/114131	001502	11/10/2016	SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA	33.122.0160.0000.0000
2018/114124	001503	11/10/2016	SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA	33.122.0160.0000.0000
2018/114115	001517	31/10/2016	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	36.140.0183.0000.0000
2018/114112	001516	27/10/2016	ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA	39.072.0222.0000.0000
2018/114107	002573	05/10/2016	GELSON DE SOUSA	58.114.0565.0000.0000
2018/114104	001512	20/10/2016	FERNANDA GOMES BARROS	58.114.0541.0000.0000
2018/114103	001511	20/10/2016	FERNANDA GOMES BARROS	58.114.0541.0000.0000
2018/114099	001513	22/10/2016	MARIA DO CARMO COELHO DE LIMA	36.162.0404.0000.0000
2018/114094	002842	24/10/2016	ELIENE DE OLIVEIRA PINA DA SILVA	04.029.0098.0000.0000
2018/114089	002844	31/10/2016	ANTONIO CARLOS ANDRADE DE MEDEIROS	29.036.0455.0000.0000

2018/114208	001521	09/11/2016	MARCELO FERREIRA LIMA	36.164.0023.0000.0002
2018/114213	001522	09/11/2016	JOÃO DAMASIO DA SILVA	36.164.0018.0000.0000
2018/114219	001523	16/11/2016	PAULA CRISTINA DE FREITAS	28.009.0268.0000.0000
2018/114220	001524	18/11/2016	FRANCISCO DE ASSIS PINTO	39.069.0144.0000.0000
2018/114222	001525	18/11/2016	FRANCISCO DE ASSIS PINTO	39.069.0144.0000.0000
2018/114227	001533	29/11/2016	MARIA DO SOCORRO AYRES SILVA	39.092.0054.0000.0000
2018/114232	001534	30/11/2016	GLEIDE EMERECIANO MELO	37.150.0166.0000.0001
2018/114252	001536	30/11/2016	MACIEL SILVA LEANDRO	37.020.0202.0000.0001
2018/114255	001852	03/11/2016	ADIEL PEREIRA DAS NEVES	04.206.0171.0000.0001
2018/114260	001992	04/11/2016	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARROS	15.080.0148.0000.0000
2018/114268	001994	04/11/2016	JURACY BEZERRA	16.066.0076.0000.0000
2018/114275	001993	04/11/2016	ERNESTINA SALVADOR DE ARUJO	19.016.0039.0000.0000
2018/114279	001995	04/11/2016	RENATO FRANCISCO DA SILVA	16.066.0099.0000.0000
2018/114280	002540	04/11/2016	FRANCINETE DE SOUSA DANTAS	53.311.0097.0000.0000
2018/114281	002541	04/11/2016	PAULA REBECA MELO FERREIRA	53.083.0369.0000.0001
2018/114282	002542	04/11/2016	MARIA DA SILVA ALMEIDA	53.070.0260.0000.0002
2018/114283	002543	18/11/2016	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DELUS	45.002.0200.0000.0000
2018/114284	002544	18/11/2016	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DELUS	45.002.0200.0000.0000
2018/114285	002547	25/11/2016	MARIA LUCIA MARANHÃO DA SILVA	08.002.0281.0000.0000
2018/114288	002575	19/11/2016	JOSE CARLOS CARNEIRO DA SILVA	35.179.0164.0000.0057
2018/115956	002643	16/11/2016	ALCINDA GOMES BEZERRA	50.069.0450.0000.0003
2018/115994	002644	24/11/2016	JOSE DE BARROS VELOSO FILHO	51.024.0349.0000.0000
2018/115998	002699	21/11/2016	APRIGIO FERNANDES	05.027.0299.0000.0001
2018/116049	002847	16/11/2016	JOSE CAMILO DE SOUZA E OUTRA	01.055.0195.0000.0000
2018/116051	002854	16/11/2016	ANTERO DEDATO OLIVEIRA ALVES	04.160.0060.0000.0000
2018/116052	002860	21/11/2016	JOSE AUGUSTO DE FARIAS	32.202.0360.0000.0001
2018/116058	002862	21/11/2016	JOÃO CAVALCANTE DOS SANTOS	04.074.0242.0000.0000
2018/116054	002861	21/11/2016	MARCOS ANTONIO DA SILVA	32.208.0295.0000.0000

2018/116184	002647	02/12/2016	JUVENCIO DE FREITAS REGO	46.161.0175.0000.0000
2018/116147	002906	29/12/2016	PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA	46.110.0167.0000.0000
2018/116144	002902	15/12/2016	LUIS CARLOS DE SOUZA LOPES	51.083.0065.0000.0001
2018/116140	001587	30/12/2016	MOACIR DA SILVA	28.191.0173.0000.0000
2018/116138	001582	30/12/2016	VANDERLY DE SOUSA CARVALHO	28.190.0195.0000.0000
2018/116134	001576	22/12/2016	HENIO DOUGLAS PEREIRA DE CARVALHO	45.014.0303.0000.0000
2018/116122	001541	07/12/2016	ERALDO CESAR GADELHA	28.012.0584.0000.0005
2018/116119	002011	12/12/2016	SEBASTIÃO A DO NASCIMENTO	25.100.0287.0000.0002
2018/116118	002010	12/12/2016	SEBASTIÃO A DO NASCIMENTO	25.100.0287.0000.0001
2018/116113	002007	01/12/2016	CICERO VENICIUS DOS SANTOS CHIANCA	11.057.0256.0000.0000
2018/116111	002006	01/12/2016	JOSE SEGUNDO F DOS SANTOS	11.079.0120.0000.0001
2018/116107	002005	01/12/2016	JOSE SEGUNDO F DOS SANTOS	11.079.0120.0000.0001
2018/116104	002002	06/12/2016	COVAN CONSTRUTORA & IMOBILIARIA LTDA ME	22.092.0162.0000.0000
2018/116102	002001	06/12/2016	COVAN CONSTRUTORA & IMOBILIARIA LTDA ME	22.092.0162.0000.0000
2018/116096	002549	13/12/2016	OSBERDAN ITALO FERNANDES	44.014.0270.0000.0001
2018/116099	001999	06/12/2016	SEVERINO BEZERRA DA SILVA	22.092.0148.0000.0000
2018/116101	002000	06/12/2016	SEVERINO BEZERRA DA SILVA	22.092.0148.0000.0000

  
Giovanni Alencar  
Diretor-DIFIS/SEPLAN  
Mat.: 74.319-4

## SEREM

### PORTARIA TRIBUTÁRIA SEREM Nº. 058, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 197, 208, 244, 262 e 272, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; e no artigo 98, 379, 492, 493, 497, 508, 549 e 583, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria institui o Calendário Fiscal e estabelece regras para o pagamento de tributos, preços públicos e demais rendas devidas ao Município de João Pessoa para o exercício de 2019.

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Toda a rede bancária nacional e seus correspondentes constituem-se em agentes arrecadadores para os recolhimentos através do DAM – Compensação Bancária.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o vencimento que se der em feriado bancário no Município de João Pessoa.

#### SEÇÃO II

#### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

**Art. 4º** Os recolhimentos referentes ao Imposto Sobre Serviços – ISS observarão:

**I** – as datas referidas no Anexo I, no caso de profissionais autônomos inscritos antes de 1º de janeiro de 2019;

**II** – as datas referidas no Anexo II, nos casos em que a base de cálculo é o preço do serviço tomado ou prestado, considerando-se mês de competência aquele em que o documento fiscal deve ser emitido, nos termos das regras pertinentes do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.

**§1º** Tratando-se de inscrição municipal inicial do autônomo, o valor do ISS anual deverá ser pago no ato da inscrição.

**§2º** Nos parcelamentos de ISS, relativos aos casos descritos no inciso I, o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 2 (duas) UFIR/JP em vigor no mês do lançamento.

**§5º** Tratando-se de emissão de notas fiscais avulsas, o ISS será recolhido no momento da sua solicitação.

**§6º** Para espetáculos, shows e outras diversões públicas, promovidas por contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Município, o ISS será recolhido:

**I** – antecipadamente, apurado por estimativa, sujeito a ulterior fiscalização da renda da bilheteria para verificação da existência de tributo complementar; ou

**II** – em até 24 horas após a realização, sujeito a ulterior fiscalização dos registros relativos ao evento.

**Art. 5º** Na hipótese de prestação de serviços para os órgãos e entidades descritos no artigo 161, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o recolhimento do ISS relativo a cada mês de competência fica postergado para as datas fixadas no Anexo II deste Calendário do mês imediatamente seguinte àquele em que a retenção tenha sido efetuada.

**§1º** O disposto no caput deste artigo aplica-se caso a retenção tenha sido efetuada até o terceiro mês seguinte ao da competência.

**§2º** Tendo em vista o disposto no artigo 161, §3º, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), caso a retenção não tenha sido efetuada até o prazo previsto no parágrafo anterior, o tomador do serviço deverá efetuar o recolhimento do ISS devido no quarto mês seguinte ao da competência, observando as datas fixadas no Anexo II deste Calendário.

**§3º** A prorrogação, na forma e condições fixadas neste artigo, estende-se ao prestador do serviço.

**§4º** Tendo em vista o disposto no artigo 162, §3º, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), caso a retenção não tenha sido efetuada até o prazo previsto no §1º, o prestador do serviço fica solidariamente obrigado com o tomador do serviço a efetuar o recolhimento do ISS devido no quarto mês seguinte ao da competência, observando as datas fixadas no Anexo II deste Calendário.

### SEÇÃO III

#### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

**Art. 6º** Os recolhimentos referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU observarão as datas referidas no Anexo III.

**Parágrafo único.** Nos parcelamentos de IPTU o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 1 (uma) UFIR/JP em vigor no mês do lançamento.

### SEÇÃO IV

#### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELE RELATIVOS – ITBI

**Art. 7º** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos – ITBI será recolhido:

**I** - na hipótese de lançamento de ofício, conforme a respectiva Notificação de Lançamento;

**II** - na hipótese de lançamento por declaração:  
a) quando se tratar de cessão de direitos, nos termos do inciso II do artigo 501 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM:

1. antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de cessão do direito;

2. antes da lavratura de procuração por instrumento público que configure mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, nos termos deste Regulamento;

3. antes de levado ao Registro Público de Imóveis o compromisso ou promessa de compra e venda;

4. antes da entrega da posse do imóvel, no caso de compra e venda, compromisso ou promessa de compra e venda ou instrumento equivalente firmado com empresário ou pessoa jurídica que explore atividade de incorporação, construção, compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição;

5. antes da entrega do instrumento de quitação, para os casos descritos no item anterior, quando a operação tenha se dado a prazo e essa quitação ocorrer antes da entrega da posse;

6. em até 7 (sete) dias, contados da data da declaração do sujeito passivo, nos demais casos.

b) quando se tratar de transmissão de direitos reais, nos termos do inciso I do artigo 501 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de transmissão do direito.

### SEÇÃO V

#### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS

**Art. 8º** O recolhimento das taxas atenderá ao seguinte:

**I** – as Taxas diversas de Fiscalização e de Utilização serão recolhidas nas datas fixadas no Anexo IV;

**II** – a Taxa de Coleta de Resíduos será recolhida nas datas fixadas no Anexo V.

**Parágrafo único.** Nos parcelamentos de TCR, o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a 1 (uma) UFIR/JP em vigor no mês do lançamento.

### SEÇÃO VI

#### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º** O recolhimento dos Preços Públicos atenderá ao seguinte:

**I** – os Preços Públicos em geral serão recolhidos no ato da solicitação do serviço ou licença eventual;

**II** – os Preços Públicos inseridos nos contratos de concessão de transporte público municipal serão recolhidos até o dia 30 do mês seguinte ao mês-competência do exercício da concessão;

**III** – os recolhimentos referentes a outros Preços Públicos apurados com base em movimentos econômicos posteriores e incertos observarão as datas fixadas no Anexo VI.

### SEÇÃO VII

#### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

**Art. 10.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP referente a lançamentos sobre imóveis em geral será recolhida juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Parágrafo único.** O repasse dos valores arrecadados pela concessionária de energia elétrica dar-se-á até o dia 15 de cada mês, relativamente aos valores arrecadados no mês imediatamente anterior.

### SEÇÃO VIII

#### DO RECOLHIMENTO DOS CRÉDITOS LANÇADOS

**Art. 11.** Os acordos realizados, sejam para pagamento à vista ou parcelado, terão as seguintes datas de vencimento para a cota única ou, sendo o caso, primeira parcela:

**I** - dia 1º (primeiro) para os acordos realizados do 20º (vigésimo) ao último dia do mês anterior;

**II** - dia 10 (dez), para os acordos realizados do 1º (primeiro) ao 9º (nono) dia do mês;

**III** - dia 20 (vinte), para os acordos realizados do 10º (décimo) ao 19º (décimo nono) dia do mês.

**§1º** As demais parcelas, quando for o caso, terão vencimento nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica aos débitos decorrentes de autos de infração quando ainda em fase administrativa.

### SEÇÃO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Ficam aprovados os Anexos I a VI, constantes nesta Portaria.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

  
**MAX FÁBIO BICHARA DANTAS**  
Secretário da Receita Municipal

**ANEXO I**

REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS – PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (LANÇAMENTO ANUAL)

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence no dia	<b>05/04/2019</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia	<b>06/05/2019</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>05/04/2019</b>
A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/05/2019</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>07/06/2019</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>05/07/2019</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>05/08/2019</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>05/09/2019</b>

**ANEXO II**

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS – PARA ATIVIDADES EM QUE O PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU TOMADOS DURANTE CADA MÊS-COMPETÊNCIA É UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO:

A competência <b>janeiro</b> vence no dia	<b>11/02/2019</b>
A competência <b>fevereiro</b> vence no dia	<b>11/03/2019</b>
A competência <b>março</b> vence no dia	<b>10/04/2019</b>
A competência <b>abril</b> vence no dia	<b>10/05/2019</b>
A competência <b>maio</b> vence no dia	<b>10/06/2019</b>
A competência <b>junho</b> vence no dia	<b>10/07/2019</b>
A competência <b>julho</b> vence no dia	<b>12/08/2019</b>
A competência <b>agosto</b> vence no dia	<b>10/09/2019</b>
A competência <b>setembro</b> vence no dia	<b>10/10/2019</b>
A competência <b>outubro</b> vence no dia	<b>11/11/2019</b>
A competência <b>novembro</b> vence no dia	<b>10/12/2019</b>
A competência <b>dezembro</b> vence no dia	<b>10/01/2020</b>

**ANEXO III**

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence no dia	<b>08/03/2019</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia	<b>05/04/2019</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/03/2019</b>
A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>05/04/2019</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/05/2019</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/06/2019</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/07/2019</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/08/2019</b>
A <b>PARCELA 7</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/09/2019</b>
A <b>PARCELA 8</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/10/2019</b>
A <b>PARCELA 9</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/11/2019</b>
A <b>PARCELA 10</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/12/2019</b>

**ANEXO IV**

RECOLHIMENTOS REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO.

a) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS:** no ato da solicitação da licença;

b) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:** no ato do licenciamento ou, conforme o caso, nos prazos estipulados em contrato de permissão individual;

c) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:** no ato da solicitação da licença;

d) **TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM ZONA AZUL:** até o momento da utilização.

**ANEXO V**

RECOLHIMENTOS REFERENTES À TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS – TCR

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence no dia	<b>08/03/2019</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia	<b>05/04/2019</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/03/2019</b>
A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>05/04/2019</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/05/2019</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/06/2019</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/07/2019</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/08/2019</b>
A <b>PARCELA 7</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/09/2019</b>
A <b>PARCELA 8</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/10/2019</b>
A <b>PARCELA 9</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>08/11/2019</b>
A <b>PARCELA 10</b> do pagamento parcelado vence no dia	<b>06/12/2019</b>

**ANEXO VI**

RECOLHIMENTOS REFERENTES A OUTROS PREÇOS PÚBLICOS APURADOS COM BASE EM MOVIMENTOS ECONÔMICOS POSTERIORES E INCERTOS

A competência <b>janeiro</b> vence no dia	<b>11/02/2019</b>
A competência <b>fevereiro</b> vence no dia	<b>11/03/2019</b>
A competência <b>março</b> vence no dia	<b>10/04/2019</b>
A competência <b>abril</b> vence no dia	<b>10/05/2019</b>
A competência <b>maio</b> vence no dia	<b>10/06/2019</b>
A competência <b>junho</b> vence no dia	<b>10/07/2019</b>
A competência <b>julho</b> vence no dia	<b>12/08/2019</b>
A competência <b>agosto</b> vence no dia	<b>10/09/2019</b>
A competência <b>setembro</b> vence no dia	<b>10/10/2019</b>
A competência <b>outubro</b> vence no dia	<b>11/11/2019</b>
A competência <b>novembro</b> vence no dia	<b>10/12/2019</b>
A competência <b>dezembro</b> vence no dia	<b>10/01/2020</b>

**PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.059/SEREM**

João Pessoa, 28 de dezembro de 2018

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em R\$ 35,18 (trinta e cinco reais e dezoito centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

  
**MAX FÁBIO BICHARA DANTAS**  
 Secretário da Receita Municipal

**SEDES**

Portaria nº 001/2018 – CMDCA-JP

**RELAÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO  
 COM REGISTRO ATUALIZADO NO CMDCA-JP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB - CMDCA-JP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, vem torna público que as entidades de atendimento abaixo relacionadas estão com o registro obrigatório no CMDCA-JP (art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008) atualizado, uma vez que tal registro possui validade de dois (02) anos (art. 15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 11.407/2008):

Nº de Registro	Entidade de Atendimento
2	Aldeias Infantis S.O.S. Paraíba
4	APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais
5	Casa Pequeno Davi
6	CENDAC - Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente
33	Sociedade Pestalozzi da Paraíba
39	Centro Cultural Piollin
53	Instituto dos Cegos da Paraíba
63	Pia Sociedade Pe. Nicola Mazza
96	FEVIVA - Fundação Esperança e Vida
99	Centro da Mulher 8 de Março
109	ASA - Ação Social Arquidiocesana
110	Associação Santo Dias
119	Missão Restauração
120	Associação Irmãs de Padre Mazza
126	CREAS
129	AMAZONA – Associação de Prevenção à AIDS
138	Associação Social Evangélica Sarah Kalley
139	Associação Paraibana de Equoterapia
141	Congregação Holística da Paraíba
146	Centro de Atividades Especiais Helena Holanda
147	LBV - Legião da Boa Vontade
149	ARCA - Associação Recreativa Cultural Artística
164	ESPRO - Associação de Ensino Social Profissionalizante
165	IAÓ - Casa de Cultura Ilê Asé D'Osguá
166	Fundação Cidade Viva
167	Instituição de Apoio Social Nossa Casa
168	ESSOR - Associação de Solidariedade Internacional
169	Fundação São Pe. Pio de Pietrelcina
172	AMJAVA - Associação dos Moradores do Jardim Veneza e Adjacências
174	Associação Nordestina Pró-Vida
179	Donos do Amanhã
182	AC Social - Associação e Consultoria para Inclusão Social
183	FUNOPE - Projeto Ação Social pela Música
185	CIEE - Serviço de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho
186	CREAS - PÁEFI I
187	CREAS - PÁEFI II
188	Corpo de Bombeiros - Projeto Bombeiro Gol 10º
190	Associação Famílias Abençoadas
191	Associação Alegria e Paz
193	IJOVEM - Instituto Para Qualificação e Inserção Profissional
195	Rede Crer Ser
197	Associação Beneficente São José
200	Comunidade Doce Mãe de Deus
202	Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau
204	IEL - Instituto Euvaldo Lodi Paraíba
207	CREAS - III
208	CSE - Centro Socioeducativo Edson Mota
209	FUNDAC - Unidade Semiliberdade
210	CICOVI - Centro Integrado de Ações Comunitárias pela Vida
211	ATEARTYOGA - Associação de Teatro, Artes e Yoga
212	IVPT - Instituto Visão Para Todos
213	SEACRE - Serviços De Assessoria Em Recursos Humanos E Educação Profissional
214	Associação Comunitária Clube Mães da Paraíba
215	Unidade de Acolhimento Infantil
216	CAPSI - Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil Cirandar
217	Fundação Bradesco
218	Associação Paraibana de Educação e Cultura - Boulevard
219	Centro Social e Educacional Neshar - Projeto Shamar
220	RENAPSI - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração
221	ASFIJA - Associação Filantrópica "Filhos de Javé"
222	CESAC - Centro Educativo Santa Clara

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.

  
**Ana Lúcia Félix do Nascimento**  
 Coordenadora do CMDCA-JP

**EMLUR**

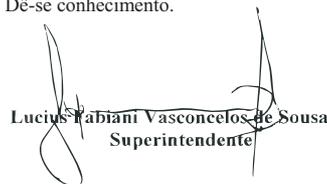
PORTARIA Nº 063 /2018

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e o que consta no Processo nº 2017/17.858, resolve

**PRORROGAR** o ato administrativo que colocou à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, o servidor **LUCIANO AUGUSTO SOUZA RAMOS**, Matrícula nº 1.355-2, Agente Administrativo, lotado na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, até 31 de Dezembro de 2019.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 26 de dezembro de 2018.

Dê-se conhecimento.

  
**Luciano Augusto Souza Ramos**  
 Superintendente

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-283/2018.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Carnes, Frutos do Mar Comercio Ltda.

**Processo:** 2018/073134.

**Modalidade:** Adesão nº: 04-0056/2018 - ARP nº 212/2017 – PE 229/2017.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Leonardo Costa Barros Cahu representante legal da empresa Carnes, Frutos do Mar Comercio Ltda.

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 93.688,00 (Noventa e três mil seiscentos e oitenta e oito reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5570-2937			
14.302.08.243.5585-4124			
14.302.08.301.5560-4370			
14.303.08.241.5558-4371			
14.302.08.341.5541-2718			
14.105.08.242.5317-2593	3.3.90.30	35 / 20 / 00/ 28	SEDES
14.105.08.244.5159-4425			
14.105.08.244.5170-2233			
14.105.08.301.5170-2229			
14.106.08.244.5137-2203			
14.106.08.244.5137-4424			

**Data da assinatura:** 27/12/2018.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-284/2018.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 veículo (tipo van), para atender a necessidade da Controladoria Geral do Município – CGM.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Saneape Locações Ltda.

**Processo:** 2018/119141.

**Modalidade:** Adesão: 04-055/2018 - ARP nº 111/2017; P.E nº 04-059/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Controlador Geral do Município o Sr. Severino Souza de Queiroz e Sra. Jacira Ferreira Alves pela empresa Saneape Locações Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Mensal:** R\$ 5.958,33 (Cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

**Valor Total:** R\$ 71.499,96 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	00	SEAD/CGM

**Data da assinatura:** 27/12/2018.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-285/2018.**Objeto:** Locação de Imóvel não residencial destinado ao funcionamento da casa de acolhida masculina. Com o Município de João Pessoa, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Ernúbia de Souza Rufino.**Processo:** 2018/026743**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 04-018/2018.**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Ernúbia de Souza Rufino, imóvel localizado na Rua: Santos Coelho Neto, 625, Manaíra – João Pessoa/PB.**Vigência:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura 26/12/2018 a 25/12/2023.**Valor Mensal:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**Valor Total:** R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEDES

**Data da assinatura:** 26/12/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-203/2015.**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus urbano por Km rodado, para atender as necessidades da SEDES.**Processo:** 2015/067846.**Modalidade:** ARP 084/2015 e Pregão Presencial 04-085/2015.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela empresa Paraíba Turismo Ltda - EPP.**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **30 de dezembro de 2018 a 29 de dezembro de 2019**.**Valor:** Pela execução dos serviços relacionados na Cláusula Segunda do presente contrato, a contratante se obriga a pagar a contratada à importância de **R\$ 5,80 (Cinco reais e oitenta centavos)** por Km rodado, perfazendo o valor total de **R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais)**.**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.244.5470.2937	3.3.90.39	35	SEDES

**Data da assinatura:** 27/12/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-198/2015.**Objeto:** Prorrogação 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância eletrônica e patrimonial 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos – CRDQ.**Processo:** 2015/016940.**Modalidade:** ARP nº 04-079/2015 - Pregão Presencial n.º 04-069/2015.**Signatários:** Secretário de Administração, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Tháisa Rocco Menezes pela empresa ALAMO – Segurança Eletrônica Ltda EPP.**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **30 de dezembro de 2018 a 29 de dezembro 2019**.**Valor Total:** R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2724	3.3.90.39	00	SEAD

**Data da assinatura:** 26/12/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

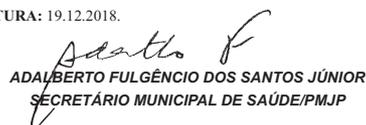
**EXTRATO Nº 768/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 007/2018 DO CONTRATO Nº 022/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.****OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- 2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
- 13.301.10.302.5005.4280 – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
  - Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica;
  - Fonte de recursos: 1211 – Ordinários;
  - Fonte de recursos: 1212 – SUS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

- 4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2019**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.
- 4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.
- 4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.
- 4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.
- 4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.
- 4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** CENTRAL DE CARGAS ASA BRANCA LTDA ME**DATA DA ASSINATURA:** 19.12.2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**EXTRATO N.º 259/2018 DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO N.º 23.306/2018 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O ICV. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.018/8. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130679/2018.**

O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. JUAREZ ALVES AUGUSTO, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10º da Lei nº 6.592 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO as justificativas exaradas no processo administrativo nº 130679/2018; pareceres jurídicos nºs 032/2017 e 033/2017; Resolução nº 80, artigo 10, da ANVISA, e Instituto c/c artigo 78, XII c/c 79, I da Lei nº 8.666/1993, torna público o **TERMO DE RESCISÃO PARCIAL do termo contratual nº 23.306/2018**, no valor de **R\$ 11,04 (onze reais e quatro centavos)**, a partir da data de assinatura deste, passando a ter eficácia após publicação de seu extrato.

**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS SPMJP**  
**JUAREZ ALVES AUGUSTO**  
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
**CONTRATANTE**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
 AO TERMO DE PATROCÍNIO N.º 002/2017**

**Partícipes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, CNPJ/MF n. 08.806.721/0001-03, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, e o **Bailarino EDUARDO LIMA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 120.154.834-97.

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto o financiamento, na forma de patrocínio, de **EDUARDO LIMA DOS SANTOS**, a fim de valorizar e incentivar o esporte/dança junto aos alunos da escola pública municipal, por meio de práticas desportivas, que melhore a qualidade de vida, autoestima, cidadania e valorização do ser humano.

**Vigência:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**Valor R\$:** O valor do presente termo é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), sendo repassado em parcelas iguais a Conta Corrente n. 29.334-2, Agência 3.160-7, Banco do Brasil.

**Classificação orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, **código:** 5385 – **natureza:** 3.3.90.48/1001

**Signatários:** Edilma da Costa Freire, CPF/MF n. 885.583.604-06, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, e o Bailarino **Eduardo Lima dos Santos**, **Data da Assinatura:** 19/12/2018.

**Edilma Ferreira da Costa**  
 Secretária de Educação e Cultura

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 504/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13.  
 OBEJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia **22 de dezembro – às 19h00 – dia 23 de dezembro de 2018 – às 17h30 – Anima Centro - Auto de Natal Arretado – Parque Sólton de Lucena – Lagoa.**

VALOR TOTAL: **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**  
 João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 505/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: ARTISTA MIRIM RANNA ANDRADE, representada por SFR PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME - CNPJ Sob o nº. 26.451.293/0001-17.  
 OBEJETO: contrata a referida artista, que fará apresentação no dia **22 de dezembro – às 18h00 – Natal da Lagoa - Parque Sólton de Lucena – Lagoa.**

VALOR TOTAL: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**  
 João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 506/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: CANTORA ANA HELOISA NASCIMENTO DOS SANTOS – HELÓ NASCIMENTO.

OBEJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação no dia **29 de dezembro de 2018 – Praça Rio Branco – Centro – das 12h30 às 15h00 – Projeto Sabadinho Bom.**

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 507/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO CAPOEIRA ANGOLA COMUNIDADE DO MESTRE NALDINHO representado por INALDO FERREIRA DE LIMA.  
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 08 de dezembro de 2018, às 20h00 – **Festa de Iemanjá – Orla de Tambau.**

VALOR TOTAL: **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 508/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: ALCÂNTARA E OFICINA DO CHORO representado por REGINALDO SALVADOR DE ALCANTARA.  
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 22 de dezembro de 2018 – **Sabadinho Bom – Praça Rio Branco – Centro – das 12h30 às 15h00.**

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 509/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO TEATRAL GIRA CONTOS, representado por FERNANDA MARA FERRERA SANTOS - CNPJ Sob o nº. 26.595.429/0001-62.  
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia **09 de dezembro – às 19h00 – Pólvora Cultural – Espetáculo Teatral – Centro Cultural Casa da Pólvora.**

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 510/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO MAIS UM COLETIVO DE TEATRO, representado por AELSON FELINTO TRAJANO - CNPJ Sob o nº. 30.681.312/0001-79.  
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia **07 de dezembro – Anima Centro das 20h00 às 21h00 – Parque Casa da Pólvora – Centro Cultural Casa da Pólvora.**

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00 (três mil e reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 511/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO REAPRENDENDO A VIVER, representado por EULALIA ALVES DA SILVA – ME - CNPJ sob nº. 12.386.284/0001-85.  
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia **13 de dezembro de 2018 – Alto de Natal, Centro Histórico.**

VALOR TOTAL: **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 512/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: BANDA DEVOTOS, representada por M DE S SANTOS – PRODUÇÃO MUSICAL - CNPJ Sob o nº. 13.063.459/0001-86.  
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia **23 de dezembro – das 16h30 às 18h00 – Pólvora Cultural – Centro Cultural Casa da Pólvora.**

VALOR TOTAL: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 513/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO EXPRESSÃO NORDESTINA representado por RIVALDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO.  
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 29 de dezembro de 2018, às 20h00 – **Forró na Feira – Feirinha de Tanbau.**

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 514/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO FLAMENHELL representada por ADRIANO STEVENSON DE ANDRADE NUNES - CNPJ sob nº. 29.866.979/0001-57.  
 OBJETO: contrata a referida **banda**, que fará apresentação, **dia 09 de dezembro 2018 – Pólvora Cultural – Centro Cultural Casa da Pólvora – das 16h30 às 18h00.**

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 515/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: POETA SANDERLI JOSE DA SILVA.  
 OBJETO: contrata o referido **poeta**, que ministrará **Oficina Leitura de Um novo Cordel**, no dia 14 de dezembro de 2018 – **Centro Cultural Casa da Pólvora – Anima Centro – das 08h00 às 17h00.**

VALOR TOTAL: **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 516/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: ARTISTA PLÁSTICO MARCOS ALBERTO ANDRUCHAK.  
 OBJETO: contrata o referido **artista plástico**, que integrará a **Comissão Julgadora do SAMAP – XVI Salão Municipal de Artes Plásticas de João Pessoa**, que acontecerá de 12 a 14 de dezembro de 2018.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 517/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: ARQUITETO JOALISSON DIAS CUNHA.  
 OBJETO: contrata o referido **artista plástico**, que integrará a **Comissão Julgadora do SAMAP – XVI Salão Municipal de Artes Plásticas de João Pessoa**, que acontecerá de 12 a 14 de dezembro de 2018.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 518/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: GRUPO CAVALO MARINHO INFANTIL SEMENTES DO MESTRE ZÉ DO BOI, representada pela empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ sob nº. 10.559.786/0001-35.  
 OBJETO: contrata o referido **grupo**, representado por **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE** que fará apresentação, no dia **22 de dezembro de 2018 – às 16h00 – Alto de Natal – Centro Histórico**

VALOR TOTAL: **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 519/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: CANTORA RANATA ARRUDA REPRESENTADA pela empresa R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ sob nº. 02.481.663/0001-09.  
 OBJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação, no dia **31 de dezembro de 2018 – Réveillon 2018/2019 – Praia de Tambau**, às 21h00.

VALOR TOTAL: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 520/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: ARTISTA MARGARETH MENEZES representada por Pedra do Mar Produções Artísticas LTDA, CNPJ: 11.747.096/0001-72.  
 OBJETO: contrata a referida artista, representada por **PEDRA DO MAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para realização de show no dia 31 de dezembro de 2018, com início às 23h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, por ocasião do REVEILLON DE JOÃO PESSOA.

VALOR TOTAL: **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 521/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: CANTORA MIRA MAYA representada pela empresa WILLIAMS SEGUNDO COSTA FONSECA ME - CNPJ sob nº. 22.216.192/0001-00.  
 OBJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação, no dia **01 de janeiro de 2019 – Réveillon 2018/2019 – Praia de Tambau**, às 01h50.

VALOR TOTAL: **R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 522/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: LAÉRCIO FERREIRA DE MATOS.  
 OBJETO: , contrata o referido **artista**, que ministrará **Oficina de Novos Atores Arte Dramática**, que será realizada nos dias 21 e 22 de dezembro de 2018 – **Pólvora Cultural – Centro Cultural Casa da Pólvora – às 19h00.**

VALOR TOTAL: **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 523/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO BICHODERRUMA representado por CIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ sob nº. 19.803.049/0001-00.  
 OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia **21 de dezembro de 2018 – às 19h00 – Anima Centro – Centro Cultural Casa da Pólvora.**

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 26 de novembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 524/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: MARCOS DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA.  
 OBJETO: , contrata o referido **artista**, que fará apresentação no dia 22 de dezembro de 2018 - **Centro Cultural Casa da Pólvora - às 16h30.**

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09028/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09116/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09028/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material de expediente para o desenvolvimento das atividades da rotina administrativa das escolas, CREIS e setores da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a solicitação do setor responsável;

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, localizado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA- EPP**  
**CNPJ: 24.116.337/0001-27**  
**FONE/FAX: (83) 3221-1736**  
**END.: AVENIDA PEDRO II, 163 – CENTRO – JOÃO PESSOA - PB**  
**CEP: 58.013-420**  
**EMAIL: pap-pedroii@hotmail.com**

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid	<b>Apagador Para Quadro Branco</b> Base plástica com feltro.	2.000	<b>RS 1,96</b> (Um real e noventa e seis centavos).	<b>RS 3.920,00</b> (três mil, novecentos e vinte reais).	Carbrink
10	Pct	<b>Papel Carbono A4</b> Papel Carbono Dupla Face (Caixa c/ 100 folhas).	100	<b>RS 21,16</b> (vinte e um reais e dezesseis centavos).	<b>2.116,00</b> (vinte e um mil, cento e dezesseis reais).	Tris
14	Cx	<b>Binder Clips 19 mm</b> Binder clips 19 mm, caixa com 12 unidades, cor preta.	2.000	<b>RS 4,00</b> (quatro reais).	<b>RS 8.000,00</b> (oito mil reais).	Tris
15	Cx	<b>Binder Clips 32 mm</b> Binder clips 32 mm, caixa com 12 unidades, cor preta	2.000	<b>RS 6,82</b> (seis reais e oitenta e dois centavos).	<b>RS 13.640,00</b> (treze mil, seiscentos e quarenta reais).	Tris
20	Cx	<b>Cola colorida</b> Cola líquida, com bico aplicador, material não tóxico. Embalagem contém 6 cores 23gr cada. Material não tóxico. Selo do INMETRO.	4.800	<b>RS 3,83</b> (três reais e oitenta e três centavos).	<b>RS 18.384,00</b> (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).	Piratininga
27	Pct	<b>E.V.A</b> EVA, folha de 2 mm, medindo no mínimo 60 x 40cm nas cores variadas. Pct 10 und.	30.000	<b>RS 11,40</b> (onze reais e quarenta centavos).	<b>RS 342.000,00</b> (trezentos e quarenta e dois mil reais).	Mingone
30	Unid	<b>Fita Dupla Face Larga</b> Fita dupla face espumada 19 mm x 20 mm em rolo próprio para colar placas, etiquetas de patrimônio e etc.	4.800	<b>RS 5,20</b> (cinco reais e vinte centavos).	<b>RS 24.960,00</b> (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).	Eurocel
35	Cx	<b>Grampos 9/14</b> Grampo para grampeador de metal 9/14 – niquelado, fio reforçado e afiado, cx com 5000 grampos.	10	<b>RS 14,60</b> (quatorze reais e sessenta centavos).	<b>RS 146,00</b> (cento e quarenta e seis reais)	Bacchi
46	Unid	<b>Livro de Ata</b> Livro Ata, 100 folhas, capa dura de papelão na cor preta, papel sulfite, formato 330mm x 220mm, gramatura 75 g/m², folhas brancas, pautadas e numeradas.	600	<b>RS 6,70</b> (seis reais e setenta centavos).	<b>RS 4.020,00</b> (quatro mil e vinte reais).	São Domingos
49	Resmas	<b>Papel A4</b> Papel A4 colorido, 297mm x 210mm, 75g/m², cores variadas, 100% celulose de eucalipto, acabamento superficial homogêneo, para reprodução, impressão e escrita, embalagem de proteção impermeável original, contendo as informações do fabricante na embalagem. Embalagem contendo 100 folhas.	3.400	<b>RS 4,20</b> (quatro reais e vinte centavos).	<b>RS 14.280,00</b> (quatorze mil, duzentos e oitenta reais).	Seninha

50	Pct	<b>Papel Linho</b> Papel texturizado, composição alcalina, textura "linho fino", 180g/m <sup>2</sup> , formato A4, cor branca, resistente a altas temperaturas 50 fl.	600	<b>R\$ 11,33</b> (onze reais e trinta e três centavos).	<b>R\$ 6.798,00</b> (seis mil, setecentos e noventa e oito reais).	Bainha A. Gráficas
71	Pct	<b>Pilha recarregável</b> Pilhas multiusos NiMH AA recarregáveis 2500 mAh que permitam 1000 recarregamentos. Pct 2 unidades recarregáveis.	200	<b>R\$ 17,85</b> (dezesete reais e oitenta e cinco centavos).	<b>R\$ 3.570,00</b> (três mil, quinhentos e setenta reais).	Elgim
84	Pct	<b>Papel Milimetrado A3</b> Gramatura mínima 63g/m <sup>2</sup> , pacote com 50 folhas opaco.	1.500	<b>R\$ 12,00</b> (doze reais).	<b>R\$ 18.000,00</b> (dezoito mil reais).	Filiperson
86	Pct	<b>Papel Vergé A4</b> Gramatura 180g/m <sup>2</sup> , pacote com 50 folhas, tamanho 210 mm x 297 mm.	3.000	<b>R\$ 10,96</b> (dez reais e noventa e seis centavos).	<b>R\$ 32.880,00</b> (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta).	Bahia A. Gráficas
<b>Total Geral: R\$ 492.714,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e quatorze reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4854/4852/4853/5525 4904/4905/4906	10.102.12.361.5207. 2498 10.102.12.365.5207. 2781	3.3.90.30	00, 03 e 11- Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração – ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensinar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:  
I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Edilma da Costa Freire**  
Secretária de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**PAPELERIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA- EPP**  
CNPJ: 24.116.337/0001-27

  
\_\_\_\_\_  
Analide Eleonore Teixeira Travassos  
Presidente da CS/SEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09028/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09117/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09028/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material de expediente para o desenvolvimento das atividades da rotina administrativa das escolas, CREIS e setores da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a solicitação do setor responsável;
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, localizado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ: 05.449.553/0001-40**  
**FONE/FAX: (81) 3257-1179/ 3251-4927**  
**END.: Av. Estância,405 - Areias, Recife - PE**  
**CEP: 50.781-130**  
**EMAIL: comercial@tuttolimp.com**

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2	Unid	<b>Apontador De Plástico Para Lápis.</b> Com depósito removível.	5.000	<b>RS 0,51</b> (cinquenta e um centavos).	<b>RS 2.550,00</b> (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).	Leonora
5	Pct	<b>Bexiga nº 9.</b> Pacotes com 50 unidades distribuídos nas cores: azul, amarelo, verde, vermelho, rosa, preta e branca.	5.000	<b>RS 7,87</b> (sete reais e oitenta e sete centavos).	<b>RS 39.350,00</b> (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).	São Roque
7	Unid	<b>Cartolina Dupla Face.</b> Superfície lisa, mínimo 120 gr dupla face, medindo no mínimo 48 x 66 cm, dividida nas cores: amarelas, vermelha, azul, verde, marrom, laranja, preta, branca e rosa.	24.000	<b>RS 0,50</b> (cinquenta centavos).	<b>RS 12.000,00</b> (doze mil reais).	Bahia Gráfica
8	Unid	<b>Cartolina Comum</b> Dimensões: 50 x 66 cm, mínimo 150gr, cores variadas.	3.000	<b>RS 0,43</b> (quarenta e três centavos).	<b>RS 1.290,00</b> (um mil, duzentos e noventa reais).	Jadaia
9	Unid	<b>Cartolina Guache</b> Em cor, medindo 48x66 cm, cores variadas.	24.000	<b>RS 0,68</b> (sessenta e oito centavos).	<b>RS 16.320,00</b> (dezesseis mil, trezentos e vinte reais).	VMP
12	Cx	<b>Clipe nº 2</b> Clipe, tamanho 2. Material conforme norma SAE 1010/20. Embalagem: caixa com 100 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2.000	<b>RS 0,95</b> (noventa e cinco centavos).	<b>RS 1.900,00</b> (um mil e novecentos reais).	Eccoclips

21	Unid	<b>Cola de Isopor de 500g</b> COLA para isopor. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação. Material não tóxico. Selo do INMETRO.	16.000	<b>RS 14,12</b> (quatorze reais e doze centavos).	<b>RS 225.920,00</b> (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).	Glinorte
31	Unid	<b>Fragmentadora Automática de Papel</b> Fragmentadora automática, cor preta, voltagem 220 v, capacidade do cesto 11 litros, capacidade para 7 folhas, abertura de entrada 23 cm, dimensões aproximadas 30,8 x 99 x 18,4 cm. Garantia de 12 meses.	21	<b>RS 204,28</b> (duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos).	<b>RS 4.289,88</b> (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).	Multilaser
36	Cx	<b>Grampo Trilho de Plástico</b> Grampo trilho (Romeu e Julieta) em plástico, alta resistência, cor branco leitoso, fechamento com pressão, comporta o arquivamento de até 600 folhas de 75g/m2. Caixa c/50 unidades.	200	<b>RS 8,78</b> (oito reais e setenta e oito centavos).	<b>RS 1.756,00</b> (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais).	Dello
37	Unid	<b>Folha de Isopor</b> Folha de isopor 1m x 0,5 m x 10 mm.	5.000	<b>RS 1,56</b> (um real e cinquenta e seis centavos).	<b>RS 7.800,00</b> (sete mil e oitocentos reais).	Fricolor
39	Cx	<b>Lápis Hidrocor</b> Lápis hidrocor, caixa c/ 12 cores. Selo do INMETRO.	18.000	<b>RS 2,07</b> (dois reais e sete centavos).	<b>RS 37.260,00</b> (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais).	Leonora
43	Cx	<b>Caneta para CD/DVD</b> Caneta marcadora para CD/DVC, cor preta, caixa com 12 unidades.	150	<b>RS 16,00</b> (dezesseis reais).	<b>RS 2.400,00</b> (dois mil e quatrocentos reais).	BRW
44	Pct	<b>Liga de elástico</b> Liga elástica de borracha (látex) nº 18, para uso geral, cor amarela, pacote com 100 gramas.	400	<b>RS 1,85</b> (um real e oitenta e cinco centavos).	<b>RS 740,00</b> (setecentos e quarenta reais).	Premier
47	Unid	<b>Livro de Protocolo</b> Livro protocolo, papel off-set, gramatura mínima de 54g/m, capa dura, com folhas numeradas sequencialmente, formato aproximado 216 x 153 mm, com mínimo de 100 folhas.	600	<b>RS 6,50</b> (seis reais e cinquenta centavos).	<b>RS 3.900,00</b> (três mil e novecentos reais).	Grafset
51	Folhas	<b>Papel Celofane</b> Papel celofane, cores diversas, dimensões 85 x 100 cm.	15.000	<b>RS 0,93</b> (noventa e três centavos).	<b>RS 13.950,00</b> (treze mil, novecentos e cinquenta reais).	Cromus
52	Folhas	<b>Papel Seda</b> Papel seda, cores diversas, dimensões de 48 x 60 cm.	15.000	<b>RS 0,14</b> (quatorze centavos).	<b>RS 2.100,00</b> (dois mil e cem reais).	Novaprint
58	Unid	<b>Pasta Plástica com elástico</b> Pasta plástica polipropileno transparente cristal c/elástico, na espessura 20 mm, material leve atóxico resistente e reciclável. As pastas devem estar devidamente dobradas e embaladas.	10.000	<b>RS 1,40</b> (um real e quarenta centavos).	<b>RS 14.000,00</b> (quatorze mil reais).	Alaplast

60	Unid	<b>Pasta Polionda</b> PASTA POLIONDA com elástico, nas cores amarela, azul, preta e verde. Distribuídas conforme solicitação.	6.000	<b>RS 1,83</b> (um real e oitenta e três centavos).	<b>RS 10.980,00</b> (dez mil, novecentos e oitenta reais).	Alaplast
61	Unid	<b>Pasta Ofício 40 mm</b> Pasta ofício em PP, com aba, 40 mm de profundidade, transparente. Nas cores amarela, azul, cristal e verde. Distribuídas conforme solicitação.	8.000	<b>RS 1,62</b> (um real e sessenta e dois centavos).	<b>RS 12.960,00</b> (doze mil, novecentos e sessenta reais).	Alaplast
63	Unid	<b>Perfurador Pequeno</b> Perfurador para papel pequeno, em metal pintado, 2 furos universais, médio de mesa, capacidade para, no mínimo, 20 folhas, base plástica com régua de posicionamento.	400	<b>RS 9,25</b> (nove reais e vinte e cinco centavos).	<b>RS 3.700,00</b> (três mil e setecentos reais).	Adeck
64	Unid	<b>Porta caneta em acrílico</b> Porta caneta em acrílico, para canetas / cartão / papel rascunho e cliques.	200	<b>RS 6,75</b> (seis reais e setenta e cinco centavos).	<b>RS 1.350,00</b> (um mil, trezentos e cinquenta reais).	Radex
65	Unid	<b>Pincel nº02</b> Pincel tamanho nº 02, com cabo plástico, ponta redonda, virola de alumínio, cerda de pelo de cabra, cabo longo, para desenho.	10.000	<b>RS 0,60</b> (sessenta centavos).	<b>RS 6.000,00</b> (seis mil reais).	Leonora
66	Unid	<b>Pincel nº04</b> Pincel tamanho nº 04, com cabo plástico, ponta chata, virola de alumínio, cerda de pelo de cabra, cabo longo, para desenho.	10.000	<b>RS 0,71</b> (setenta e um centavos).	<b>RS 7.100,00</b> (sete mil e cem reais).	Leonora
68	Unid	<b>Pincel nº 12</b> Pincel tamanho nº 12, com cabo plástico, ponta chata, virola de alumínio, cerda de pelo de cabra, cabo longo, para desenho.	10.000	<b>RS 0,84</b> (oitenta e quatro centavos).	<b>RS 8.400,00</b> (oito mil e quatrocentos reais).	Leonora
72	Rolo	<b>TNT</b> TNT, gramatura 100g/m <sup>2</sup> , formato 1,4x50m, em cores variadas. Rolo com 50m	12	<b>RS 57,50</b> (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).	<b>RS 690,00</b> (seiscentos e noventa reais).	Santa Fé
73	Cx	<b>Tinta Guache</b> Tinta tempera guache, não tóxica, cores diversas, pote 15 ml. Caixa com 06 unidades. Selo do INMETRO.	20.000	<b>RS 1,74</b> (um real e setenta e quatro centavos).	<b>RS 34.800,00</b> (trinta e quatro mil e oitocentos reais).	Delta/Koala
74	Unid	<b>Tesoura Grande</b> Tesoura em aço polido, mínimo de 21 cm, cabo em plástico de alta resistência.	2.500	<b>RS 2,52</b> (dois reais e cinquenta e dois centavos).	<b>RS 6.300,00</b> (seis mil e trezentos reais).	BRW
75	Unid	<b>Tela 30x40</b> Telas de tecido borda estreita tamanho 30 x 40.	5.000	<b>RS 6,36</b> (seis reais e trinta e seis centavos).	<b>RS 31.800,00</b> (trinta e um mil e oitocentos reais).	Mademaster
76	Unid	<b>Tinta para reabastecer lápis de quadro branco</b> Tinta para reabastecer marcador para quadro branco, composição: tinta à base de álcool, corantes, solventes e aditivos, tubo com mínimo 5,5 ml, compatível com qualquer lápis. Na cor azul.	300	<b>RS 1,39</b> (um real e trinta e nove centavos).	<b>RS 417,00</b> (quatrocentos e dezessete reais).	BRW

77	Unid	<b>Tinta para reabastecer lápis de quadro branco</b> Tinta para reabastecer marcador para quadro branco: Composição: tinta à base de álcool, corantes, solventes e aditivos, tubo com mínimo 5,5 ml, compatível com qualquer lápis. Na cor preta.	300	<b>RS 1,48</b> (um real e quarenta e oito centavos).	<b>RS 444,00</b> (quatrocentos e quarenta e quatro reais).	BRW
78	Unid	<b>Tinta para reabastecer lápis de Quadro Branco</b> Tinta para reabastecer marcador para quadro branco: Composição: tinta à base de álcool, corantes, solventes e aditivos, tubo com mínimo 5,5 ml, compatível com qualquer lápis. Na cor vermelha.	300	<b>RS 3,00</b> (três reais).	<b>RS 900,00</b> (novecentos reais).	BRW
82	Cx	<b>Caneta Marca Texto</b> Caneta marca texto, não tóxica, na cor amarela medindo aproximadamente 12 cm. Caixa com 12 unidades.	300	<b>RS 8,33</b> (oito reais e trinta e três centavos).	<b>RS 2.499,00</b> (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais).	BRW
83	Unid	<b>Tinta Têmpera Guache 500ml</b> Tinta tempera guache, 500 ml. Frasco. Cores variadas. Selo do INMETRO.	200	<b>RS 7,50</b> (sete reais e cinquenta centavos).	<b>RS 1.500,00</b> (um mil e quinhentos reais).	Delta/Koala
87	Pct	<b>Papel Aquarela A4</b> Gramatura 300g/m <sup>2</sup> , pacote com 12 folhas.	1.500	<b>RS 18,70</b> (dezoito reais e setenta centavos).	<b>RS 28.050,00</b> (vinte e oito mil e cinquenta reais).	Canson
88	Unid	<b>Papel Sulfite Bobina 90g</b> Gramatura 90g/m <sup>2</sup> , bobina, tamanho 914 mm x 50 m.	1.700	<b>RS 51,72</b> (cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).	<b>RS 87.924,00</b> (oitenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais).	Labipel
89	Unid	<b>Bobina de Papel Kraft 80g/m<sup>2</sup></b> Gramatura 80g/m <sup>2</sup> , bobina, tamanho 60 cm x 150 m.	1.500	<b>RS 53,93</b> (cinquenta e três reais e noventa e três centavos).	<b>RS 80.895,00</b> (oitenta mil, novecentos e noventa e cinco reais).	Ibura
91	Pct	<b>Capa para CD/DVD</b> Envelope em papel branco p/CD/DVD pacote c/100 unidades.	100	<b>RS 10,00</b> (dez reais).	<b>RS 1.000,00</b> (um mil reais).	Foroni
92	Pct	<b>Papel Braille</b> Material celulose vegetal a seco, gramatura 120 g/m <sup>2</sup> , cor branca, comprimento 297mm x 210mm, uso esfrelamento ponto braille, pacote com 100 folhas.	10	<b>RS 36,90</b> (trinta e seis reais e noventa centavos).	<b>RS 369,00</b> (trezentos e sessenta e nove reais).	Suzano
<b>Total Geral: RS 715.603,88 (setecentos e quinze mil, seiscentos e três reais e oitenta e oito centavos).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4854/4852/4853/5525	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00, 03 e 11- Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).
4904/4905/4906	10.102.12.365.5207.2781		

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração – ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a

Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato o a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

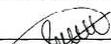
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

  
 Edilma da Costa Freire  
 Secretária de Educação

  
 TUTO LAMP BASTRIBUIDORA LTDA  
 CNPJ: 05.449.553/0001-40

  
 Anelide Eleonore Teixeira Trivassos  
 Presidente da CSU/SEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09028/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09120/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09028/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material de expediente para o desenvolvimento das atividades da rotina administrativa das escolas, CREIS e setores da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a solicitação do setor responsável;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, localizado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA-ME**  
**CNPJ: 11.028.345/0001-70**  
**FONE/FAX: (81) 2102-6482/83**  
**END: Av. General San Martín, 761, Cordeiro, Recife/PE**  
**CEP: 50.630-060**  
**EMAIL: [betasolution.ar5@hotmail.com.br](mailto:betasolution.ar5@hotmail.com.br)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
48	Cx	<b>Massa de Modelar (12 cores)</b> Massa de modelar, macia, atóxica, que não manche as mãos, não endureça e possa ser reaproveitada. Composição: ceras, pigmentos e carga. Caixa de 180g com 12 cores. Selo do INMETRO.	500	<b>RS 2,96</b> (dois reais e noventa e seis centavos).	<b>RS 1.480,00</b> (um mil, quatrocentos e oitenta reais).	Aplicor
55	Rolos	<b>Papel Crepom</b> Papel crepom formato 0,48 X 2,00m ou superior, cores diversas.	30.000	<b>RS 0,66</b> (sessenta e seis centavos).	<b>RS 19.800,00</b> (dezenove mil e oitocentos reais).	VMP
<b>Total Geral: RS 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4854/4852/4853/5525	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00, 03 e 11- Recursos Ordinários/FUNDEB e
4904/4905/4906	10.102.12.365.5207.2781		FNDE (Salário Educação).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração – ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;  
 b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;  
 c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou  
 d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;  
 II – nome e CPF de todos os sócios;  
 III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;  
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;  
 V – número do processo; e  
 VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato o a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

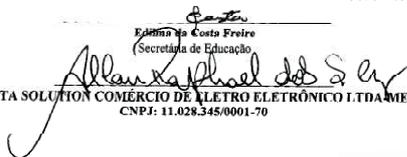
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

  
 Edilma da Costa Freire  
 Secretária de Educação

**BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRÔNICO LTDA ME**  
 CNPJ: 11.028.345/0001-70

  
 Analide Eleonore Teixeira Travassos  
 Presidente da CS/SEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09037/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09121/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09037/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material esportivo destinado a atender às necessidades da Educação Física das escolas, CREIs e do Projeto Abraçando o Esporte e Vivendo em Movimento da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### EMPRESA: KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

CNPJ: 11.669.001/0001-40

FONE/FAX: (32)3371-9583

END.: RUA HERCULANO VELOSO, 148- CASCALHO/SANTA CRUZ DE MINAS-MG

CEP: 36.328-000

EMAIL: [bolaskrypton@gmail.com](mailto:bolaskrypton@gmail.com)

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL	MARCA
1	Unid	BOLA DE FUTSAL INFANTIL – EM PU, PESO 350 A 580 g, COM 32 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59 cm, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	800	R\$ 27,62 (Vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).	R\$ 22.096,00 (Vinte e dois mil e noventa e seis reais).	KRIPTON
2	Unid	BOLA DE FUTSAL ADULTO – EM PU COSTURADA À MÃO, PESO 410 A 440 g, COM 32 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA 61 A 64 cm, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	800	R\$ 31,12 (Trinta e um reais e doze centavos).	R\$ 24.896,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais).	KRIPTON
4	Unid	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTO/JUVENIL – COSTURADA À MÃO, PU, COM 32 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA 68 – 70 cm, PESO 410 A 450 g, CÂMARA ARBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	200	R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos).	R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).	KRIPTON
<b>Total Geral: R\$ 53.892,00 (Cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4887			
4888	10.102.12.361.5200.4064	3.3.90.30/00, 03 e 11	Recursos Ordinários/FUNDEB e
4889			FNDE (Salário-Educação)

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo

prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2018.

*Porta*  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

KRYPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME  
CNPJ-11.6669.0001/0001-40

Anailde Eleonore Teixeira Travassos  
Presidente da CSLSEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09037/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09123/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09037/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material esportivo destinado a atender às necessidades da Educação Física das escolas, CREIs e do Projeto Abraçando o Esporte e Vivendo em Movimento da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: SPORTTS MAGAZINE LTDA**  
**CNPJ: 04.826.424/0001-60**  
**FONE/FAX: (83)3241-6886**  
**END.: AVENIDA PEDRO I, 404-CENTRO-JOÃO PESSOA/PB.**  
**CEP: 58.013-021**  
**EMAIL: [stparaiba@hotmail.com](mailto:stparaiba@hotmail.com)**

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL	MARCA
19	Unid	Fita de Ginástica Rítmica lisa, confeccionada em cetim com 6 metros de comprimento, com ilhós em uma das extremidades para acoplar ao estilete. Cor:	12	R\$ 27,25 (Vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 327,00 (Trezentos e vinte e sete reais).	Pangue
Total Geral: R\$ 327,00 (Trezentos e vinte e sete reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4887			
4888	10.102.12.361.5200	3.3.90.30/00, 03 e 11	Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
4889	.4064		

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2018.

  
**Edilma da Costa Freire**  
Secretária de Educação

**SPORTTS MAGAZINE LTDA**  
**CNPJ: 04.826.424/0001-60**

  
Anelide Eleonora Teixeira Travençolo  
Presidente da CSL/SEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09037/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09124/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09037/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material esportivo destinado a atender às necessidades da Educação Física das escolas, CREIs e do Projeto Abraçando o Esporte e Vivendo em Movimento da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: HML COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ: 05.393.059/0001-00 - FONE/FAX: (32)3371-9583**  
**END.: RUA JOSEFA TAVERA, 354 - MANGABEIRA I - JOÃO PESSOA/PB.**  
**CEP: 58.055-000. - EMAIL: hmlcomercial@ig.com.br**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL	MARCA
11	Unid	<b>Touca para Natação</b> – Composição em silicone, com alta elasticidade, confortável, encaixe de fácil ajuste e resistente à descoloração. Cor: <b>Azul</b> com logomarca da PMJP na cor: branca.	500	<b>RS 14,00</b> (quatorze reais).	<b>RS 7.000,00</b> (sete mil reais).	Speedo
12	Unid	<b>Camiseta tipo Regata</b> em algodão 100% malha fio 30, costura reforçada e que proporcione maciez e conforto. Tamanhos: De 06 a 07 anos = <b>50</b> ; De 08 a 10 anos = <b>250</b> ; De 11 a 12 anos = <b>250</b> e De 13 a 15 anos = <b>150</b> .	700	<b>RS 6,50</b> (seis reais e cinquenta centavos).	<b>RS 4.550,00</b> (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).	Speedo
13	Unid	<b>Camiseta tipo Regata</b> em algodão 100% malha fio 30, costura reforçada e que proporcione maciez e conforto. Tamanhos: De 06 a 07 anos = <b>50</b> ; De 08 a 10 anos = <b>250</b> ; De 11 a 12 anos = <b>250</b> e De 13 a 15 anos = <b>150</b> .	150	<b>RS 12,00</b> (doze reais).	<b>RS 1.800,00</b> (um mil e oitocentos reais).	Speedo
21	Unid	<b>Camiseta sem manga (tipo machão)</b> em malha crepe, tecido furadinho, composição de 100% poliamida, aplicação de transfer de sublimação com logomarca da PMJP e do Projeto. Tamanhos: <b>P</b> = 250; <b>M</b> = 300; <b>G</b> = 300 e <b>GG</b> = 150.	1.000	<b>RS 14,10</b> (quatorze reais e dez centavos).	<b>RS 14.100,00</b> (quatorze mil e cem reais).	Alex
22	Conj	Uniforme Esportivo de Futsal <b>Infantil</b> Masculino completo, composto de <b>12 camisas</b> e <b>102 calções</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os calções com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elástico e torçal. <b>12 meses</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática. <b>(Modelos e cores a combinar)</b>	100	<b>RS 372,00</b> (trezentos e setenta e dois reais).	<b>RS 37.200,00</b> (trinta e sete mil e duzentos reais).	Alex
23	Conj	Uniforme Esportivo de Futsal <b>Juvenil</b> Masculino completo, composto de <b>12 camisas</b> e <b>12 calções</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os calções com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elástico e torçal. <b>12 meses</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática. <b>(Modelos e cores a combinar)</b>	100	<b>RS 386,00</b> (trezentos e oitenta e seis reais).	<b>RS 38.600,00</b> (trinta e oito mil e seiscentos reais).	Alex

24	Conj	<p>Uniforme Esportivo de Handebol <b>Infantil</b> Masculino completo, composto de <b>14 camisas</b> e <b>14 calções</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os calções com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elástico e torçal. <b>14 meões</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática.</p> <p><b>(Modelos e cores a combinar)</b></p>	50	<p><b>RS 434,00</b> (quatrocentos e trinta e quatro reais).</p>	<p><b>RS 21.700,00</b> (vinte e um mil e setecentos reais).</p>	Alex
25	Conj	<p>Uniforme Esportivo de Handebol <b>Juvenil</b> Masculino completo, composto de <b>14 camisas</b> e <b>14 calções</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os calções com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elástico e torçal. <b>14 meões</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática.</p> <p><b>(Modelos e cores a combinar)</b></p>	30	<p><b>RS 466,66</b> (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos).</p>	<p><b>RS 13.999,80</b> (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).</p>	Alex
26	Conj	<p>Uniforme Esportivo de Voleibol <b>Infantil</b> Masculino completo, composto de <b>12 camisas</b> e <b>12 calções</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os calções com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elástico e torçal. <b>12 meões</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática.</p> <p><b>(Modelos e cores a combinar)</b></p>	50	<p><b>RS 386,00</b> (trezentos e oitenta e seis reais).</p>	<p><b>RS 19.300,00</b> (dezenove mil e trezentos reais).</p>	Alex
28	Conj	<p>Uniforme Esportivo de Voleibol <b>Infantil</b> Feminino completo, composto de <b>12 camisas</b> e <b>12 Shorts</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os shorts em malha hêlanca com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elastano com 2 cm de largura. <b>12 meões</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática.</p> <p><b>(Modelos e cores a combinar)</b></p>	30	<p><b>RS 386,00</b> (trezentos e oitenta e seis reais).</p>	<p><b>RS 11.580,00</b> (onze mil, quinhentos e oitenta reais).</p>	Alex
29	Conj	<p>Uniforme Esportivo de Voleibol <b>Juvenil</b> Feminino completo, composto de <b>12 camisas</b> e <b>12 shorts</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os shorts com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elastano de 2 cm de largura. <b>12 meões</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática.</p> <p><b>(Modelos e cores a combinar)</b></p>	30	<p><b>RS 386,00</b> (trezentos e oitenta e seis reais).</p>	<p><b>RS 11.580,00</b> (onze mil, quinhentos e oitenta reais).</p>	Alex
30	Conj	<p>Uniforme Esportivo de Futebol de Campo <b>Infantil</b> Masculino completo, composto de <b>18 camisas</b> e <b>18 calções</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os calções com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elástico e torçal. <b>18 meões</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática.</p> <p><b>(Modelos e cores a combinar)</b></p>	60	<p><b>RS 583,33</b> (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).</p>	<p><b>RS 34.999,80</b> (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).</p>	Alex
31	Conj	<p>Uniforme Esportivo de Futebol de Campo <b>Juvenil</b> Masculino completo, composto de <b>18 camisas</b> e <b>18 shorts</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os calções com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elástico e torçal. <b>18 meões</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática.</p> <p><b>(Modelos e cores a combinar)</b></p>	60	<p><b>RS 583,33</b> (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).</p>	<p><b>RS 34.999,80</b> (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).</p>	Alex
32	Conj	<p>Uniforme Esportivo de Futsal <b>Adulto</b> Masculino completo, composto de <b>12 camisas</b> e <b>12 calções</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os calções com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elástico e torçal. <b>12 meões</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática.</p> <p><b>(Modelos e cores a combinar)</b></p>	60	<p><b>RS 386,00</b> (trezentos e oitenta e seis reais).</p>	<p><b>RS 23.160,00</b> (vinte e três mil, cento e sessenta reais).</p>	Alex

33	Conj	Uniforme Esportivo de Futebol de Campo <b>Adulto</b> Masculino completo, composto de <b>18 camisas e 18 shorts</b> em malha dry fit, 100% poliamida multifilamento – Gramatura 145g/m2 com impressão modelo transfer 100% sublimação digital HD – com gola redonda, combinação de cores variadas. Numeração na frente e trás, nome da modalidade costas e logomarca da PMJP em branco na manga lado esquerdo em transfer. Os calções com detalhes (frisos) e abertura lateral com combinação de tecido, cós com elástico e torçal. <b>18 meças</b> com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 cm com punho. Apresente calcanhar verdadeiro, ajustes nos pés, sola atalhada com proteção contra bolhas composto por 37,7% polipropileno, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastodieno resistente com ação bacteriostática. <b>(Modelos e cores a combinar)</b>	60	<b>RS 566,66</b> (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).	<b>RS 33.999,60</b> (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).	Alex
34	Unid	Medalha em metal com formato arredondado, medindo 5 x 4,5 cm, com detalhe e alto relevo com um ramo na frente, verso com logomarca da PMJP, fita em cetim com 1,5 cm de largura.	2.000	<b>RS 3,45</b> (três reais e quarenta e cinco centavos).	<b>RS 6.900,00</b> (seis mil e novecentos reais)	Crespar
35	Unid	Medalha em metal com formato redondo, medindo 60 mm de diâmetro, espessura 3 mm, com detalhes em alto relevo com ramos na frente, gravação adesivada frente com logomarca do evento e verso com logomarca da PMJP, fita em cetim com 2 cm de largura. Cores: Ouro = 500; Prata = 500 e Bronze = 500.	2.000	<b>RS 4,50</b> (quatro reais e cinquenta centavos).	<b>RS 9.000,00</b> (nove mil reais).	Crespar
<b>Total Geral: RS 324.469,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4887	10.102.12.361.5200.40	3.3.90.30/00, 03 e 11	Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
4888	64		
4889			

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

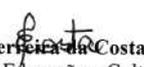
13.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

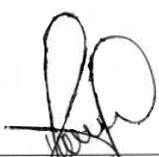
- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:  
I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2018.

  
**Edilma Ferreira da Costa**  
Secretária de Educação e Cultura

  
**HML COMERCIAL LTDA**  
CNPJ: 05.393.059/0001-00

  
Analide Eleonore Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09037/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09125/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semanário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09037/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material esportivo destinado a atender às necessidades da Educação Física das escolas, CREIs e do Projeto Abraçando o Esporte e Vivendo em Movimento da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI-ME**  
**CNPJ: 20.213.219/0001-86 - FONE/FAX: (83)3283-1528**  
**END.: RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 525- CONJUNTO JOSÉ FELICIANO-**  
**CENTRO/SAPE/PB. - CEP: 58.340-000.**  
**EMAIL: [portalconfeccao@gmail.com](mailto:portalconfeccao@gmail.com)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL	MARCA
9	Unid	<b>BANDEIRA DO BRASIL,</b> CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD, DUPLA FACE, PANO 2,50, MEDINDO (1,12 X 1,60), COM LOSANGO E ESFERA REBORDADA, <b>ORDEM E PROGRESSO EM ALTO RELEVO E ESTRELAS SERIGRAFADAS – 200 UNIDADES.</b> <b>BANDEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA,</b> CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD, DUPLA FACE, PANO 2,50, MEDINDO (1,12 X 1,60), COM A PALAVRA <b>NEGO,</b> REBORDADA – 200 UNIDADES. <b>BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,</b> CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD, DUPLA FACE, PANO 2,50, MEDINDO (1,12 X 1,60), COM LISTRAS REBORDADAS E A PARTE CENTRAL (BRASÕES) EM SERIGRAFIA – 200 UNIDADES. <b>(TODAS COM REFORÇOS NA BORDA)</b>	600	<b>RS 65,98</b> (sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).	<b>RS 39.588,00</b> (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais).	Portal Confecção
10	Unid	<b>Mastro para Bandeira</b> – Confeccionado em Alumínio Cromado com diâmetro de 28 mm. Lança com 25 cm de altura, cromada na cor prata. Acompanha (duas) presilhas de aço inox para sustentação da bandeira.	200	<b>RS 67,99</b> (sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).	<b>RS 13.598,00</b> (treze mil, quinhentos e noventa e oito reais).	Portal Confecção
<b>Total Geral: RS 53.186,00 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e seis reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4887			
4888	10.102.12.361.5200.4064	3.3.90.30/00, 03 e 11	Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
4889			

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;  
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;  
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;  
c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou  
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedoros, sem prejuízo das multas previstas em edital e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;  
II – nome e CPF de todos os sócios;  
III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;  
IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;  
V – número do processo; e  
VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente;

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2018.

*Costa*  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação  
*Maria José da Silva*  
PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES EIRELI- ME  
CNPJ: 20.213.219/0001-86

Anelise Eleonora Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09062/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09129/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107, publicada no Semário Oficial nº 1619 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09062/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de diários de classe destinados às escolas e CREIs da rede municipal de ensino do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) e outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: RAIMUNDA CRUZ FERREIRA**  
 CNPJ: 11.468.500/0001-79 - FONE/FAX: (83) 3221-3517  
 END.: Avenida Camilo de Holanda, 1031, Centro – João Pessoa - PB  
 CEP: 58040-340 - EMAIL: graficaimprim@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	UNID	Confeção de Diários de Classe modelo 01, para os Centros de Referência em Pré I e Pré II (04 e 05 anos), de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 30 (trinta) folhas de frequência/ Desenvolvimento Infantil 04 e 05 anos (frente), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 30 (trinta) folhas para diagnóstico inicial (verso), 1º bimestre, 2º bimestre, 3º bimestre e 4º bimestre e condição de saúde, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 10 (dez) folhas para Plano de Ensino (frente), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 10 (dez) folhas de observação do Plano de Ensino (verso), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 14 (Quatorze) folhas para registro de aula (frente e verso), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. Capa 1 e contra capa, 4 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm em papel Off - Set 180 g com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado). Tema: Imagem do Crei	370	RS 12,94 (doze reais e noventa e quatro centavos)	RS 4.787,80 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)	IMPRIM

02	UNID	Confeção de Diários de Classe modelo 02, (Ciclo de Aprendizagem 1º ano ), de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 40 (Quarenta) folhas de frequência (frente), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 40 (Quarenta) folhas de direitos de aprendizagem (verso), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 40 (Quarenta) folhas de direitos de aprendizagem (frente), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 40 (Quarenta) folhas para diagnóstico inicial (verso), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 40 (Quarenta) folhas de observações/resultado final (frente), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 40 (Quarenta) folhas de resultado final dos conceitos (verso), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 14 (Quatorze) folhas para plano de ensino anual (frente), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 14 (Quatorze) folhas para observações sobre plano de ensino(verso), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 14 (Quatorze) folhas de registro de conteúdos e atividades (frente e verso), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 1 (Uma) tabela de percentual de frequência (frente), 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. Capa 2 e contra capa, 4 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm em papel Off - Set 180 g com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado). Tema: Parque Solon de Lucena	250	RS 21,12 (vinte e um reais e doze centavos)	RS 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)	IMPRIM
<b>VALOR TOTAL: R\$ 10.067,80 (dez mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4584			
4852	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30/1111/11	Recursos Ordinários/FUNDEB e
4853		13 e 1124	FNDE (Salário-Educação)

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSTECA - Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo - se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:  
I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretaria de Educação  
  
RAIMUNDA CRUZ FERREIRA  
CNPJ: 11.468.500/0001-79

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018****PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018**

Aos 26 dias do mês dezembro do ano de 2018, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 - EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/08.371 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exerce (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 **EMLUR**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de dezembro de 2019.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: JOÃO FERREIRA DE Ó NETO CARNES E FRIOS - EPP**

**Endereço:**

**CNPJ: 21.778.760/0001-02 FONE: FAX 83 98868 5864 Ins. Est. 16.247.112-2 Responsável: João Ferreira de Oliveira Neto Doc. Ident. 3.702.689 SSP/PB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

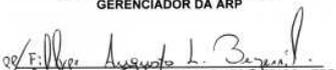
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:  
 a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/08.371- EMLUR;  
 b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 EMLUR e anexos;  
 c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);  
 d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
 Jacinta Firmino de Sousa Queiroga  
 GERENCIADOR DA ARP

  
 JOÃO FERREIRA DE O NETO CARNES E FRIOS - EPP  
 EMPRESA(S) FORNECEDORA

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ACÉM, APRESENTAÇÃO CORTADA. A CARNE DEVE SER LIMPAS SEM APARAS COM COM NO MÍNIMO 5% DE GORDURA, IGUALMENTE DISTRIBUÍDA PELA PEÇA, CORTES CONGELADOS OU RESFRIADOS, PLASTIFICADOS COM A DATA DE VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL. CARNE CONGELADA A -18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 5% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES.	Kg	8.520	R\$ 12,20	R\$ 103.944,00
02	CARNE BOVINA, ACEM, MOIDA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO ENTRE 2 E 3 KG, CONGELADA A -18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 5% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES.	Kg	3.000	R\$ 9,20	R\$ 27.600,00
03	CARNE BOVINA IN NATURA, CUPIM, BOVINO, PEÇA INTEIRA LIMPAS CONGELADA A -18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 5% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES, EMBALAGEM INDIVIDUAL POR PEÇA, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA	KG	4.800	R\$ 12,49	R\$ 59.952,00

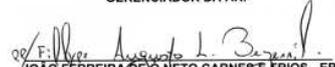
09	CARNE PORCO IN NATURA, TIPO BISTECA, APRESENTAÇÃO CORTADA FINA. CONGELADA A -18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 6% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES. EMBALADA, REEMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES.	kg	2.640	R\$ 49,20	R\$ 24.288,00
----	--	----	-------	-----------	---------------

**VALOR TOTAL R\$ 215.784,00 (Duzentos e Quinze Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais)**

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018

  
 Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
 Jacinta Firmino de Sousa Queiroga  
 GERENCIADOR DA ARP

  
 JOÃO FERREIRA DE O NETO CARNES E FRIOS - EPP  
 EMPRESA(S) FORNECEDORA

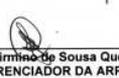
**ANEXO II**

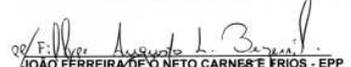
**TERMO DE REFERENCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	Justificativa: Com o intuito de produzir refeições que atendam as necessidades nutricionais dos agentes de limpeza desta Autarquia, solicitamos a aquisição, dos itens relacionados. Enfatizamos que tal benefício se converte além de uma nutrição adequada ao trabalhador, a melhora na produção dos nossos funcionários. Gêneros necessários para atender o setor de Nutrição no período de 12 (doze) meses.
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: O prazo de início da entrega dos bens é a partir da entrega do empenho e Ordem de compra, em remessa parcelada, com frequência semanal, intermitente, que corresponde a 3 (três) dias na semana. Sendo estes, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no período diurno, entre 08h:00 min às 12h:00 min, contados a partir da primeira entrega que deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias entrega do empenho.
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	Local da entrega: Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: FONTE DE RECURSO –TESOURO (00) ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2.179 Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018

  
 Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
 Jacinta Firmino de Sousa Queiroga  
 GERENCIADOR DA ARP

  
 JOÃO FERREIRA DE O NETO CARNES E FRIOS - EPP  
 EMPRESA(S) FORNECEDORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018****PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018**

Aos 26 dias do mês dezembro do ano de 2018, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018- EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/08.371 EMLUR, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 **EMLUR**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de dezembro de 2019.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**  
**Endereço: Av. jornalista Assis Chateaubriand, 4755, galpão 7-A, Distrito Industrial – Campina Grande - PB**  
**CNPJ: 28.442.118/0001-99 FONE:FAX 83 3331 4567 Ins. Est. 16.300.149-9**  
**Responsável: Santino Massena da Silva Filho Doc. Ident. 3.429.940 SSP/PB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 **EMLUR**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**/EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
- Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/08.371- EMLUR;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Luciane Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP  
  
**SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA

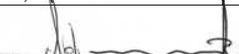
**ANEXO I**

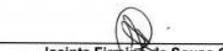
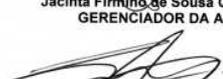
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	CARNE IN NATURA, ORIGEM AVÍCOLA, TIPO COXA E SOBRECORA DE FRANGO, CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 45 DIAS. COM O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL. APRESENTAÇÃO SEM TEMPERO, PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALAGEM TIPO EXPORTAÇÃO, FORNECIDO A GRANEL, EM CAMADAS INTERFOLHADAS POR LAMINADOS PLÁSTICOS, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM CERCA DE 10 KG LÍQUIDOS DOS PRODUTOS, CONGELADOS A -18°C, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 6% DO PESO BRUTO E VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES.	KG	26.400	R\$ 6,37	R\$ 168.168,00

11	CARNE BOVINA, TIPO SALSICHA, TIPO HOT DOG, SEM PIMENTA, CONGELADA. EMBALAGEM DE 5,0KG. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADA A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. VALIDADE MÍNIMA PARA RECEBIMENTO DE 2 MESES. COM O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL. COM CARACTERÍSTICAS SIMILAR ÀS MARCAS SÁDIA, PERDIGÃO OU SEARA.	KG	200	R\$ 4,64	R\$ 928,00
----	---	----	-----	----------	------------

**VALOR TOTAL R\$ 169.096,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Noventa e Seis Reais)**

  
**Luciane Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP  
  
**SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERENCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	Justificativa: Com o intuito de produzir refeições que atendam as necessidades nutricionais dos agentes de limpeza desta Autarquia, solicitamos a aquisição, dos itens relacionados. Enfatizamos que tal benefício se converte além de uma nutrição adequada ao trabalhador, a melhora na produção dos nossos funcionários. Gêneros necessários para atender o setor de Nutrição no período de 12 (doze) meses.
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: O prazo de início da entrega dos bens é a partir da entrega do empenho e Ordem de compra, em remessa parcelada, com frequência semanal, intermitente, que corresponde a 3 (três) dias na semana. Sendo estes, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no período diurno, entre 08h:00 min às 12h:00 min, contados a partir da primeira entrega que deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias entrega do empenho.
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	Local da entrega: Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSO –TESOURO (00) ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 CLASSIFICA  ÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2.179  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

  
**Luciane Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR  
  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP  
  
**SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2018****PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018**

Aos 26 dias do mês dezembro do ano de 2018, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2018- EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/08.371 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Municipal n° 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto n°. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2018 EMLUR);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de dezembro de 2019.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA.

**Endereço:** Rua Maurício de Araújo Gama Filho, N° 260, Loteamento Quadra Mares II, Portal do Sol, João Pessoa – Paraíba. CEP 58.046-710 **FONE:** FAX (83) 3238-5407

**CNPJ:** 17.020.542/0001-29 **Ins. Est.** 16.205.660-5

**Responsável:** José Rodson Maciel Júnior **Doc. Ident.** 2.814.235 **SSP/PB CPF:** 057.032.894-24

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2018 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

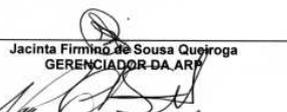
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:  
 a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/08.371- EMLUR;  
 b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2018 EMLUR e anexos;  
 c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);  
 d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2018 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**JOSÉ RODSON MACIEL JÚNIOR**  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Neayron Eudes S. do Nascimento  
 Ident. 2643601 - SSP/PB  
 CPF: 012.698.644-40

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARNE SECA, TRASEIRA, RESFRIADA, EMBALADA A VÁCUO, REEMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES. EMBALAGEM DE 5 KG. SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL	Kg	4.800	R\$ 17,64	R\$ 84.672,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 84.672,00 (Oitenta e quatro Mil, Seiscentos e setenta e dois Reais)</b>					

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**JOSÉ RODSON MACIEL JÚNIOR**  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Neayron Eudes S. do Nascimento  
 Ident. 2643601 - SSP/PB  
 CPF: 012.698.644-40

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLHADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	Justificativa: Com o intuito de produzir refeições que atendam as necessidades nutricionais dos agentes de limpeza desta Autarquia, solicitamos a aquisição, dos itens relacionados. Enfatizamos que tal benefício se converte além de uma nutrição adequada ao trabalhador, a melhora na produção dos nossos funcionários. Gêneros necessários para atender o setor de Nutrição no período de 12 (doze) meses.

**C** Do Prazo de Entrega: O prazo de início da entrega dos bens é a partir da entrega do empenho e Ordem de compra, em remessa parcelada, com frequência semanal, intermitente, que corresponde a 3 (três) dias na semana. Sendo estes, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no período diurno, entre 08h:00 min às 12h:00 min, contados a partir da primeira entrega que deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias entrega do empenho.

**D** Adjudicação do Objeto:  
 Por item.

**E** Local da entrega:  
 Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba

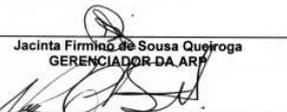
**F** RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO:  
 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO –TESOURO (00)  
 ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2.179

Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**JOSÉ RODSON MACIEL JÚNIOR**  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Neayron Eudes S. do Nascimento  
 Ident. 2643601 - SSP/PB  
 CPF: 012.698.644-40

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018**

Aos 26 dias do mês dezembro do ano de 2018, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2018- EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLHADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/08.371 EMLUR, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Municipal n° 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLHADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8° do Decreto n°. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renovação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;  
g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;  
h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;  
i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 EMLUR);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de dezembro de 2019.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** CARNES E FRUTOS DO MAR COMÉRCIO LTDA.

**Endereço:** Rua Engenheiro Avidos, Nº 747, Otizeiro, João Pessoa – Paraíba. CEP 58088-010

**FONE: FAX** (83) 3243-1088

**CNPJ:** 08.649.539/0001-88 Ins. Est. 16.151.063-9

**Responsável:** Eduarda Maria de Souza Soares **Doc. Ident.** 2.256.597 **SSP/PB CPF:** 031.529.374-82

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o **FORNECEDOR** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** /EMLUR.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora, injustificadamente**, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/08.371- EMLUR;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 EMLUR e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 EMLUR

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmiro de Sousa Queiroga, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

#### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO LOMBO PAULISTA. APRESENTAÇÃO PEÇA INTEIRA. A CARNE DEVE SER LIMPAS SEM APARAS COM NO MÍNIMO 5% DE GORDURA IGUALMENTE DISTRIBUÍDA PELA PEÇA, PEÇA CONGELADA OU RESFRIADA . PLASTIFICADOS COM A DATA DE VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL.CARNE CONGELADA A -18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGEL DE 5% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES.	Kg	4.800	R\$ 17,68	R\$ 84.864,00
06	PEIXE IN NATURA, SERRA EM POSTA, TAMANHO GRANDE, SEM ESCAMAS, PELE OU ESPINHAS, EMBALAGEM TIPO EXPORTAÇÃO, FORNECIDO A GRANEL, EM CAMADAS INTERFOLHADAS POR LAMINADOS PLÁSTICOS, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, CONGELADOS A -18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGEL DE 6% DO PESO BRUTO E VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES.	Kg	5.280	R\$ 19,72	R\$ 104.121,60

10	LINGUIÇA TIPO CALABRESA DE CARNE SUINA DE PRIMEIRA QUALIDADE. SUBMETIDA AO PROCESSO DE CURA EMBALAGEM DE 5 KG, EMBALADA A VÁCUO EM SACO TRANSPARENTE ATOXICO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, SELO DE INSPECAO FEDERAL SIF. REEMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, COM VALIDADE MINIMA DE TRÊS MESES.	Kg	2.400	R\$ 10,06	R\$ 24.144,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 213.129,60 (duzentos e treze Mil, cento e dezenove Reais, sessenta centavos)</b>					

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**EDUARDA MARIA DE SOUZA SOARES**  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERENCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMBLADOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	Justificativa: Com o intuito de produzir refeições que atendam as necessidades nutricionais dos agentes de limpeza desta Autarquia, solicitamos a aquisição, dos itens relacionados. Enfatizamos que tal benefício se converte além de uma nutrição adequada ao trabalhador, a melhora na produção dos nossos funcionários. Gêneros necessários para atender o setor de Nutrição no período de 12 (doze) meses.
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: O prazo de início da entrega dos bens é a partir da entrega do empenho e Ordem de compra, em remessa parcelada, com frequência semanal, intermitente, que corresponde a 3 (três) dias na semana. Sendo estes, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no período diurno, entre 08h:00 min às 12h:00 min, contados a partir da primeira entrega que deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias entrega do empenho.
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	Local da entrega: Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSO –TESOURO (00) ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2.179  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**EDUARDA MARIA DE SOUZA SOARES**  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-180/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 04-053/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04-051/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2015/072768**

Para fins de inclusão de funcionalidades de segurança e otimização da rede e alteração da tabela de itens, sem aumento de custo no preço final, no Contrato nº 04-180/2015 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES (TIC), PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DE DADOS (WAN - WIDE AREA NETWORK), POR MEIO DE TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING), PARA TRÁFEGO IP, INTERLIGANDO OS ÓRGÃOS (SECRETARIAS) QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. E PARA CIRCUITOS DEDICADOS PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DENOMINADA INTERNET, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Tabela de Itens a Excluir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UNID.	QTDE	P. UNIT	P. MENSAL	P. ANUAL
001	Internet Dedicada Tipo I - 100 Mbps	2170509007	Und	1	R\$ 35.783,58	R\$ 35.783,58	R\$ 429.162,96
002	Internet Dedicada Tipo I - 150 Mbps	2170509008	Und	1	R\$ 43.786,83	R\$ 43.786,83	R\$ 525.441,96
003	Internet Dedicada Tipo I - 200 Mbps	2170509009	Und	1	R\$ 49.306,34	R\$ 49.306,34	R\$ 591.676,08
004	Internet Dedicada Tipo II - 1 Mbps	2170509010	Und	25	R\$ 684,93	R\$ 17.123,25	R\$ 205.479,00
005	Internet Dedicada Tipo II - 2 Mbps	2170509011	Und	30	R\$ 914,59	R\$ 27.437,70	R\$ 329.252,40
006	Internet Dedicada Tipo II - 4 Mbps	2170509012	Und	45	R\$ 1.546,43	R\$ 69.589,35	R\$ 835.072,20
007	Internet Dedicada Tipo II - 10 Mbps	2170509013	Und	35	R\$ 2.463,98	R\$ 86.239,30	R\$ 1.034.871,60
008	Internet Dedicada Tipo II - 20 Mbps	2170509014	Und	20	R\$ 2.545,67	R\$ 50.913,40	R\$ 610.960,80
009	Internet Dedicada Tipo II - 30 Mbps	2170509015	Und	15	R\$ 3.774,01	R\$ 56.610,15	R\$ 679.321,80
010	Internet Dedicada Tipo II - 50 Mbps	2170509016	Und	14	R\$ 4.678,30	R\$ 65.496,20	R\$ 785.954,40
011	Comunicação de Dados Corporativo - Concentrador - 10 Mbps	2170503026	Und	2	R\$ 3.676,04	R\$ 7.352,08	R\$ 88.224,96
012	Comunicação de Dados Corporativo - Concentrador - 30 Mbps	2170503027	Und	1	R\$ 9.985,91	R\$ 9.985,91	R\$ 119.830,92
013	Comunicação de Dados Corporativo - Concentrador - 50 Mbps	2170503007	Und	1	R\$ 12.894,98	R\$ 12.894,98	R\$ 154.739,76
014	Comunicação de Dados Corporativo - Concentrador - 100 Mbps	2170503008	Und	1	R\$ 16.179,07	R\$ 16.179,07	R\$ 194.148,84
015	Comunicação de Dados Corporativo - Sites Remotos (SR) - 512 Kbps	2170503028	Und	40	R\$ 634,59	R\$ 25.383,60	R\$ 304.803,20
016	Comunicação de Dados Corporativo - Sites Remotos (SR) - 1 Mbps	2170503029	Und	30	R\$ 845,60	R\$ 25.368,00	R\$ 304.416,00
017	Comunicação de Dados Corporativo - Sites Remotos (SR) - 2 Mbps	2170503030	Und	20	R\$ 1.024,95	R\$ 20.499,00	R\$ 245.988,00
018	Comunicação de Dados Corporativo - Sites Remotos (SR) - 4 Mbps	2170503031	Und	15	R\$ 1.769,49	R\$ 26.542,35	R\$ 318.508,20
019	Comunicação de Dados Corporativo - Sites Remotos (SR) - 10 Mbps	2170503032	Und	10	R\$ 3.676,04	R\$ 36.760,40	R\$ 441.124,80
020	Taxa de Instalação - Internet Dedicada TIPO I e II	2170520009	Und	187		ISENTO	
021	Taxa de Instalação - Comunicação de Dados Corporativo	2170520010	Und	120		ISENTO	

Tabela de Itens a incluir:

Item	Valor Mensal do Acesso (link)	Valor Mensal do CPE (roteador)	Valor Mensal do GIS (gestão)	Valor do Anti-DDoS (segurança)	Valor Mensal do MSS (segurança)	Total Mensal Unitário
Internet Dedicada TIPO I 100 Mbps	R\$10.548,60	R\$ 506,88	R\$ 194,19	R\$16.326,53	R\$ 15.724,95	R\$ 43.301,15
Internet Dedicada TIPO I 150 Mbps	R\$13.562,92	R\$ 506,88	R\$ 194,19	R\$19.241,98	R\$ 19.509,43	R\$ 53.015,40
Internet Dedicada TIPO I 200 Mbps	R\$19.591,55	R\$ 506,88	R\$ 194,19	R\$21.574,34	R\$ 17.831,23	R\$ 59.698,19
Internet Dedicada TIPO II 1 Mbps	R\$ 271,28	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 334,18	R\$ 829,27
Internet Dedicada TIPO II 2 Mbps	R\$ 406,93	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 476,60	R\$ 1.107,34
Internet Dedicada TIPO II 4 Mbps	R\$ 902,78	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 745,75	R\$ 1.872,34
Internet Dedicada TIPO II 10 Mbps	R\$ 1.354,93	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 1.404,54	R\$ 2.983,28
Internet Dedicada TIPO II 20 Mbps	R\$ 1.957,79	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 900,59	R\$ 3.082,19
Internet Dedicada TIPO II 30 Mbps	R\$ 2.259,23	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 2.086,38	R\$ 4.569,42
Internet Dedicada TIPO II 50 Mbps	R\$ 2.259,23	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 2.086,38	R\$ 4.569,42
Comunicação de Dados Corporativo - Concentrador 10 Mbps	R\$ 1.957,79	R\$ 253,44	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 2.142,48	R\$ 4.450,80
Comunicação de Dados Corporativo - Concentrador 30 Mbps	R\$ 5.424,26	R\$ 253,44	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 6.315,75	R\$ 12.090,54
Comunicação de Dados Corporativo - Concentrador 50 Mbps	R\$ 7.534,28	R\$ 253,44	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 7.727,93	R\$ 15.612,74
Comunicação de Dados Corporativo - Concentrador 100Mbps	R\$ 9.493,59	R\$ 253,44	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 9.744,66	R\$ 19.588,98
Comunicação de Dados Corporativo - Sites Remotos (SR) 512 Kbps	R\$ 180,85	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 363,67	R\$ 768,33
Comunicação de Dados Corporativo - Sites Remotos (SR) 1 Mbps	R\$ 360,21	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 439,79	R\$ 1.023,81
Comunicação de Dados Corporativo - Sites Remotos (SR) 2 Mbps	R\$ 450,64	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 566,51	R\$ 1.240,96
Comunicação de Dados Corporativo - Sites Remotos (SR) 4 Mbps	R\$ 1.023,36	R\$ 126,72	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 895,25	R\$ 2.142,42
Comunicação de Dados Corporativo - Sites Remotos (SR) 10 Mbps	R\$ 1.957,79	R\$ 253,44	R\$ 97,09	R\$ 0,00	R\$ 2.142,48	R\$ 4.450,80

**Vigência:** Efeitos a partir do dia 12 de setembro de 2015, perdurando até o fim do Contrato e suas prorrogações.

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/123438 e a Proposta Comercial Orientativa.

João Pessoa - PB, 26 de dezembro de 2018.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-165/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-036/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/019071**

Para fins de substituição do CNPJ da Prefeitura Municipal de João Pessoa no Contrato nº 04-165/2018 **AQUISIÇÃO DE BICICLETAS E CAPACES PARA CICLISTAS, VISANDO O REAPARELHAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E AÇÃO DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL MAIS SEGURO**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

CNPJ a Excluir	CNPJ a Incluir
08.806.721/0001-03	08.778.326/0001-56

**Vigência:** Efeitos a partir do dia 11 de dezembro de 2018, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/123791 e com o ofício nº 242/2018 – DAF/SEMUSB.

João Pessoa - PB, 26 de dezembro de 2018.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 464/2018**  
Processo nº 2448/2018

Contratação do Fotógrafo HEBERTON ADRIANO FRANCO SILVA – CPF - Nº 691.193.094-49, que fará um Ciclo de Palestras e Debates na Amostra Walfredo Rodrigues de Fotografia, no Período de 03 à 10 de Janeiro de 2019, das 14h00 às 17h00, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, conforme memorando nº 94/2018–CCPCP de 17 de outubro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 464/2018 – Processo nº. 2448/2018, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Fotógrafo HEBERTON ADRIANO FRANCO SILVA – CPF - Nº 691.193.094-49, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2018.



**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 471/2018**  
Processo nº 2646/2018

Contratação do Grupo OITAVAS NO CHORO representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. MARYSON JOSE SIQUEIRA BORGES - CPF - Nº 775.517.884-68, que fará uma apresentação no dia 05 de Janeiro de 2019, Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 285/2018–DM de 12 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 471/2018 – Processo nº. 2646/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo OITAVAS NO CHORO representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. MARYSON JOSE SIQUEIRA BORGES - CPF - Nº 775.517.884-68, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2018.



**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 472/2018**  
Processo nº 2671/2018

Contratação do Grupo AMIGOS DO FORRÓ representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. MARIA DAS DORES NASCIMENTO NETA - CPF - Nº 114.054.674-01, que fará uma apresentação no dia 05 de Janeiro de 2019, Projeto Forró na Feira, na Feirinha de Tambaú, às 20h00, conforme memorando nº 297/2018–DM de 13 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 472/2018 – Processo nº. 2671/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo AMIGOS DO FORRÓ representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. MARIA DAS DORES NASCIMENTO NETA - CPF - Nº 114.054.674-01, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2018.



**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 473/2018**  
Processo nº 2667/2018

Contratação do Grupo ZERO CALIBRE representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTISTICOS E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 06 de Janeiro de 2019, Projeto Pólvora Cultural, no Centro Cultural Casa da Pólvora, das 16h00 às 18h00, conforme memorando nº 293/2018–DM de 12 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 473/2018 – Processo nº. 2667/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo ZERO CALIBRE representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTISTICOS E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2018.



**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 474/2018  
Processo nº 2855/2018**

Contratação da COMPANHIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ – Nº 19.803.049/0001-00, que fará uma apresentação no dia 06 de Janeiro de 2019, na Praça da Independência, às 16h00, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando nº 114/2018–DACE de 27 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 474/2018 – Processo nº. 2855/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da COMPANHIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ – Nº 19.803.049/0001-00, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 475/2018  
Processo nº 2857/2018**

Contratação da TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO - CNPJ – Nº 10.848.988/0001-05, que fará uma apresentação no dia 06 de Janeiro de 2019, na Praça XV de Novembro, às 16h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 116/2018–DACE de 27 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 475/2018 – Processo nº. 2857/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO - CNPJ – Nº 10.848.988/0001-05, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 476/2018  
Processo nº 2735/2018**

Contratação do Artista IGO WENDEL DA SILVA(IGO WENDEL) - CPF - Nº 009.760.014-89, que fará uma apresentação no dia 04 de Janeiro de 2019, Projeto Por do Sol, no Hotel Globo, às 16h00, conforme memorando nº 301/2018–DM de 16 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 476/2018 – Processo nº. 2735/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista IGO WENDEL DA SILVA(IGO WENDEL) - CPF - Nº 009.760.014-89, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 477/2018  
Processo nº 2850/2018**

Contratação da IMAGINART representada pelo também integrante do Aluído grupo o Sr. FLÁVIO EDUARDO LIRA FILHO - CNPJ – Nº 08.156.558/0001-72, que fará uma apresentação no dia 06 de Janeiro de 2019, nos Arredores do Parque da Lagoa, às 15h00, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando nº 109/2018–DACE de 27 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 477/2018 – Processo nº. 2850/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da IMAGINART representada por FLÁVIO EDUARDO LIRA FILHO - CNPJ – Nº 08.156.558/0001-72, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 478/2018  
Processo nº 2947/2018**

Contratação do Grupo CASTELO ENCANTADO representado pelo também integrante do Aluído grupo a Srª PATRICIA COSTA RAMALHO BULHÕES - CNPJ – Nº 29.795.068/0001-96, que fará uma apresentação no dia 06 de Janeiro de 2019, no Parque da Lagoa, das 16h00 às 17h00, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando nº 304/2018–DM de 05 de dezembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 478/2018 – Processo nº. 2947/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CASTELO ENCANTADO representado pela também integrante do Aluído grupo a Srª PATRICIA COSTA RAMALHO BULHÕES - CNPJ – Nº 29.795.068/0001-96, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 479/2018  
Processo nº 2647/2018**

Contratação da Artista DIANA MIRANDA representado pela ARTSOM – PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 12 de Janeiro de 2019, Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 286/2018–DM de 12 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 479/2018 – Processo nº. 2647/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista DIANA MIRANDA representado pela ARTSOM – PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 480/2018  
Processo nº 2672/2018**

Contratação da Artista WERLAINY DE JESUS OLIVEIRA LOPES(WERLAINY LOPES) - CPF - Nº 645.832.954-72, que fará uma apresentação no dia 12 de Janeiro de 2019, Projeto Forró na Feira, na Feirinha de Tambaú, às 20h00, conforme memorando nº 298/2018-DM de 13 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 480/2018 – Processo nº. 2672/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista WERLAINY DE JESUS OLIVEIRA LOPES(WERLAINY LOPES) - CPF - Nº 645.832.954-72, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 481/2018  
Processo nº 2668/2018**

Contratação da Banda N.T.E. representado por ADRIANO STEVENSON DE ANDRADE NUNES - CNPJ - Nº 29.866.979/0001-67, que fará uma apresentação no dia 13 de Janeiro de 2019, Projeto Pólvora Cultural, no Centro Cultural Casa da Pólvora, das 16h00 às 18h00, conforme memorando nº 294/2018-DM de 12 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 481/2018 – Processo nº. 2668/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda N.T.E. representado por ADRIANO STEVENSON DE ANDRADE NUNES - CNPJ - Nº 29.866.979/0001-67, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 482/2018  
Processo nº 2851/2018**

Contratação do Grupo MILLENNIUM CIRCUS representado pela também integrante do aluído grupo a Srª. CARLA BARBOSA SILVA PAIVA - CNPJ – Nº 30.018.134/0001-09, que fará uma apresentação no dia 13 de Janeiro de 2019, no Parque da Lagoa, dentro da Programação do Anima Centro, às 15h00, conforme memorando nº 110/2018-DACE de 27 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 482/2018 – Processo nº. 2851/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo MILLENNIUM CIRCUS representado pela também integrante do aluído grupo a Srª. CARLA BARBOSA SILVA PAIVA - CNPJ – Nº 30.018.134/0001-09, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 483/2018  
Processo nº 2852/2018**

Contratação da TRUPEÇANDO representado pela TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO - CNPJ – Nº 10.848.988/0001-05, que fará uma apresentação no dia 13 de Janeiro de 2019, no Parque da Lagoa, na praça da Esplanada, às 16h00, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando nº 111/2018-DACE de 27 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 483/2018 – Processo nº. 2852/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRUPEÇANDO representado pela TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO - CNPJ – Nº 10.848.988/0001-05, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 484/2018  
Processo nº 2856/2018**

Contratação da IMAGINART representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO - ME - CNPJ – Nº 08.156.558/0001-72, que fará uma apresentação no dia 13 de Janeiro de 2019, na Praça da Independência, dentro da Programação do Anima Centro, às 16h00, conforme memorando nº 115/2018-DACE de 27 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 484/2018 – Processo nº. 2856/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da IMAGINART representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO - ME - CNPJ – Nº 08.156.558/0001-72, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 485/2018  
Processo nº 2858/2018**

Contratação da CIA MUTUCA representado pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, que fará uma apresentação no dia 13 de Janeiro de 2019, na Praça XV de Novembro, no Anima Centro, às 16h00, conforme memorando nº 117/2018-DACE de 27 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 485/2018 – Processo nº. 2858/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA MUTUCA representado pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 486/2018  
Processo nº 2924/2018**

Contratação da CIA CARA DUPLA COLETIVO DE TEATRO representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CNPJ - Nº 26.944.764/0001-29, que fará uma apresentação no dia 11 de Janeiro de 2019, no Centro Cultural Parque Casa da Pólvora, às 20h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 156/2018-CCPCP de 29 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 486/2018 - Processo nº. 2924/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA CARA DUPLA COLETIVO DE TEATRO representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CNPJ - Nº 26.944.764/0001-29, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2018.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 487/2018  
Processo nº 2736/2018**

Contratação do Grupo MEIOFREE representado por FLAVIO JUNIOR FREITAS FERREIRA - CNPJ - Nº 19.434.782/0001-03, que fará uma apresentação no dia 11 de Janeiro de 2019, Projeto Por do Sol, no Hotel Globo, às 16h00, conforme memorando nº 302/2018-DM de 16 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 487/2018 - Processo nº. 2736/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo MEIOFREE representado por FLAVIO JUNIOR FREITAS FERREIRA - CNPJ - Nº 19.434.782/0001-03, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2018.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO LÁ  
EMBAIXO  
SEJA SEMPRE EDUCADO**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**

